

## DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 211

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1892

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 70, de 1 de agosto de 1892—  
Autorisa o governo a abrir desde já, o credito supplementar para occorrer ás despesas com o pagamento do augmento de vencimentos a que tem direito os telegraphistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 966, de 1 de agosto de 1892—  
Proroga por dous annos o prazo marcado na clausula 6.ª das que baixaram com o decreto n. 520 de 23 de junho de 1890.

Decreto de 2 do corrente (Ministerio da Justiça).

## SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 2 e 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 1 e 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 22 a 29 de julho findo e 1 a 3 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

## NOTICLARIO.

## EDITAIS E AVISOS.

## PARTE COMMERCIAL.

## SOCIEDADES ANONYMAS.

## ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 70 — DE 1 DE AGOSTO DE 1892

Autorisa o governo a abrir desde já o credito supplementar necessario para occorrer ás despesas com o pagamento do augmento de vencimentos a que tem direito os telegraphistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir desde já o credito supplementar necessario para occorrer ás despesas com o pagamento do augmento de vencimentos a que tem direito os telegraphistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Capital Federal, 1 de agosto de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 966 — DE 1 DE AGOSTO DE 1892

Proroga por dous annos o prazo marcado na clausula 6.ª das que baixaram com o decreto n. 520 de 23 de junho de 1890

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Matte Laranjeira, devidamente representada, resolve prorogar por dous annos o prazo marcado na clausula 6.ª das que baixaram com o decreto n. 520 de 23 de junho de 1890, pelo qual foi concedida permissão a Thomaz Laranjeira para explorar herva matte no estado de Matto Grosso.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 1 de agosto de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Sersedello Corrêa.*

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 2 do corrente :

Foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços, ou aposentado com o ordenado a que tiver direito, o bacharel José Pedro de Almeida Pernambuco, juiz de direito da comarca de Acary, no estado do Rio Grande do Norte, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do mesmo estado ;

Foi nomeado o bacharel Thomaz Pompeo Pinto Accioly para o logar de substituto *ad hoc* do juiz da secção do estado do Ceará ;

Foi aposentado com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 22 do decreto n. 1746 de 16 de abril de 1856, o amanuense da Secretaria da Policia do estado do Maranhão Henrique Cicero Campello.

—Foram declarados sem effeito:

O decreto de 14 de novembro ultimo, que nomeou o bacharel João de Araujo Lima para o logar de procurador seccional da Republica no estado de Santa Catharina, visto não ter entrado em exercicio no prazo legal ;

O decreto de 28 de junho ultimo, que nomeou o bacharel Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal para o logar de substituto *ad hoc* do juiz da secção do estado do Ceará, visto não ter accettato a referida nomeação.

—Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional desta capital :

No posto de tenente-coronel :

O major fiscal do 4º batalhão de infantaria Felipe Nery Pinheiro, ficando sem effeito o decreto de 17 de maio ultimo, que o transferiu para o serviço da reserva e o aggregou ao 2º batalhão do mesmo serviço ;

O major fiscal do 2º regimento de cavallaria Frederico Augusto Xavier de Brito ;

O major fiscal do 3º batalhão da reserva, bacharel Alfredo Lopes da Costa Moreira.

No posto de major :

O capitão Antonio da Costa Ribeiro ;  
O capitão do 4º batalhão da reserva Francisco Pinto Fernandes ;

No de capitão, o tenente do 2º batalhão da reserva José Pinto Ribeiro Jardim .

—Foram transferidos para a reserva, ficando aggregados :

Ao respectivo 1º batalhão, o capitão da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal Eduardo Augusto Pinto de Siqueira ;

Ao respectivo 4º batalhão, o tenente quartel-mestre do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital João Carlos Ribeiro de Macedo Machado ;

Ao mesmo batalhão, o tenente do 5º batalhão de infantaria da mesma guarda João Maria de Figueiredo ;

Ao respectivo 3º batalhão, o capitão da 4ª bateria do regimento de artilharia de campanha da mesma guarda Manoel José Barreiros.

— Foram demittidos, a pedido :

O alferes da 4ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Arthur Luiz Demaria.

O tenente da 3ª companhia do mesmo batalhão Manoel Borges de Aguiar Costa.

— Foram nomeados para a guarda nacional da Capital Federal :

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, o tenente Julio Ribeiro da Silva Menezes.

2ª companhia — Capitão, o capitão-ajudante Vicente Aurelio da Silva Oliveira ;

Alferes, o guarda Aurelio Bezerra Cavalcanti de Sá.

3ª companhia — Tenente, o alferes Isidro da Rocha Porto.

4ª companhia — Tenente, o alferes Annibal de Oliveira Maciel.

8º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, o cidadão Heitor Gavinho Lopes da Costa.

3ª companhia — Tenente, o alferes José Pereira Carneiro.

4ª companhia — Alferes, o cidadão João Rodrigues de Souza .

1ª companhia — Tenente, o alferes Antonio de Castro Teixeira.

2ª companhia — Capitão, o tenente Manoel Correia de Mello.

Alferes, o cidadão Antonio dos Santos Pimentel.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 2 de junho do anno passado, que nomeou o Dr. João da Gama Castro para o posto de capitão cirurgião do 3º batalhão da reserva da guarda Nacional da Capital Federal, visto não ter accedido a nomeação.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

*Expediente do dia 2 de agosto de 1892*

Declarou-se:

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará que foi concedido o credito de 1:000\$, solicitado em telegramma de 26 de julho ultimo, afim de occorrer ás despezas feitas com a aquisição de livros precisos para a qualificação de votantes;

Ao da do Rio Grande do Norte, que foi concedido o de 300\$, pedido em officio n. 9 de 8 de julho findo, para occorrer ao pagamento, durante o exercicio vigente, do aluguel da casa em que funciona a Inspectoria de Saude do porto. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteu-se:

Ao director do Archivo Publico Nacional 20 decretos numerados, sendo 3 do Poder Legislativo e 26 do Poder Executivo, para serem guardados no mesmo archivo;

Ao inspector geral de Saude dos Portos, copia do officio da legação brasileira em Lisboa, de 10 do mez findo, prestando informações sobre o estado sanitario da cidade de Pariz e da Russia Asiatica.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a folha, relativa ao mez de julho ultimo, dos vencimentos do pessoal empregado no palacio da Presidencia da Republica, na importancia de 1:815\$000.

*Dia 3*

Remetteram-se ao director da Casa de S. José os requerimentos em que Helena de Abreu Costa e Antonia Pimentel Barçantes solicitam a admissão dos menores Vicente Theodoro de Abreu Costa, filho da primeira, e Julio e Felcio, filhos da segunda, naquella asylo.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem:

Os salarios, relativos ao mez de julho findo, dos serventes da Directoria Geral de Estatistica e do Archivo Publico Nacional;

As seguintes quantias:

De 1:480\$, importancia de despezas feitas com as obras do Hospital de Santa Barbara;  
De 133\$950, de trabalhos executados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements, no Hospital de S. Sebastião.

*Requerimentos despachados*

*Dia 2 de agosto de 1892*

Candido Xavier Pereira Monteiro, ex-amante da Directoria Geral de Estatistica, pedindo a restituição das quantias em que contribuiu para o montepio dos empregados do Ministerio do Interior. — Indeferido, visto que no regulamento que acompanhou o decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, não ha disposição que permita, no caso vertente, a restituição solicitada.

## Ministerio da Justiça

Por portaria de 4 do corrente, concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de junho de 1880, para que possa produzir effeitos legais nos Estados Unidos do Brazil, a sentença civil passada pelo juiz de direito da comarca de villa do Conde, no reino de Portugal, habilitando Manoel Joaquim dos Reis como unico e universal herdeiro de seu fallecido irmão Bernardino Pereira Ramos.

Circular—Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892.

Para satisfazer a requisição constante do aviso-circular do Ministerio da Fazenda de 16 do mez findo, rogo-vos envieis a esta secretaria, com a possivel brevidade, a relação geral dos proprios nacionaes que se achavam ao serviço deste ministerio nesse estado, acompanhada da descripção, valor, estado de conservação e serviço a que estão applicados.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. governador do estado de...

Circular—Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892.

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que todos os autos, petições ou documentos que forem presentes a justiça federal, devem ser sellados com estampilhas da União, á qual pertence exclusivamente a taxa do sello, nos termos do art. 7 da Constituição.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. juiz seccional do estado do Rio de Janeiro.

Circular—Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892.

Pertencendo exclusivamente á União as taxas de sello, salvo a restricção do art. 9º § 1º n. 1 da Constituição Federal, rogo-vos sirvais providenciar em ordem a que as rogatorias que tenham de ser cumpridas nesse estado, ou que são dirigidas ás justicas de outro paiz sejam selladas com estampilhas da União.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro.

*Expediente do dia 4 de agosto de 1892*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja indemnizada a Thesouraria do estado do Maranhão da quantia de 100\$, importancia de primeiro estabelecimento do bacharel Augusto Ferreira da Motta, nomeado juiz municipal do termo de S. Bento dos Perises, naquelle estado, paga sob a responsabilidade do respectivo governador. — Deu-se conhecimento ao mesmo governador.

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado do Maranhão com a quantia de 64\$981, sendo 31\$110 para pagamento da gratificação a que tem direito o cidadão Luiz Francisco Calvet, por haver exercido interinamente o logar de promotor publico da comarca do Rosário, no referido estado, a contar de 7 a 20 de abril ultimo, e 33\$871 para o pagamento da do cidadão Albino Bruno da Rocha, por haver exercido tambem interinamente o logar de porteiro da Junta Commercial, no mencionado estado, a contar de 1 a 21 de maio do corrente anno. — Communicou-se ao governador do mesmo estado.

Para que se paguem:

Pela Thesouraria do estado do Paraná, ao juiz de direito Joaquim Ignacio Silveira da Motta, declarado em disponibilidade por decreto de 15 de julho ultimo, visto não ter sido aproveitado na respectiva reorganisação judiciaria, o ordenado que lhe compete, a contar de 30 de maio ultimo, data em que, por

esse motivo, deixou o exercicio no tribuna da relação do referido estado. — Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

No Thesouro Nacional:

Ao bacharel Bellarmino da Gama e Souza, pretor da 18ª pretoria, a gratificação equivalente á quinta parte dos vencimentos do pretor da 19ª pretoria, durante o tempo em que esteve exercendo interinamente esse cargo, no impedimento do effectivo, que se achava licenciado;

Ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar a quantia de 33\$827, importancia de medicamentos fornecidos ao Asylo da Mendicidade, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno;

A' Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 212\$424, importancia do gaz consumido no Asylo da Mendicidade, durante o 2º semestre do actual exercicio;

Ao Lloyd Brasileiro a quantia de 67\$500, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

As despezas feitas durante o mez de junho findo, com o material do Asylo da Mendicidade, na importancia de 1:970\$350;

Durante o mez findo, com a feria dos empregados da Casa de Detenção, na importancia de 622\$500;

Com o salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000;

Com o aluguel dos predios em que funciona o Tribunal Civil e Commercial, na de 1:006\$666;

Com o salario dos serventes da secretaria da policia, na de 100\$000;

— Autorisou-se o general commandante da Brigada Policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesina brigada Alfredo José Rodrigues.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que tendo sido, por decreto de 29 de julho ultimo, declarado em disponibilidade o desembargador da Relação de S. Salvador, João Bernardo de Magalhães, por esse motivo fica sem effeito o aviso n. 546, de 8 de maio do anno passado;

Ao governador do estado do Maranhão que foi prorogado por mais 45 dias o prazo marcado ao desembargador José Mariano Ribeiro para assumir o exercicio na Relação daquelle estado.

— Devolveram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumpridas:

A carta rogatoria dirigida pelo juiz de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto, no reino de Portugal, ás justicas desta capital, para avaliação de bens pertencentes ao casal de Francisco Rodrigues Tavares Coutinho;

A carta rogatoria dirigida pelo juiz de direito da comarca de Caminha, no reino de Portugal, ás justicas desta capital, a requerimento de Carolina Candida do Cruzeiro Seixas Guimarães, para nomeação de arbitros e avaliação de bens pertencentes ao inventario de José Affonso Guimarães, e que acompanhou o aviso de 5 de janeiro ultimo;

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Angra do Heroismo, no reino de Portugal, afim de que seja devidamente sellada com estampilhas da União.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 78, de 27 de julho findo, para conhecimento da thesouraria do estado do Rio Grande do Sul, que os vencimentos dos desembargadores e juizes reintegrados pelo actual governador não podem deixar de ser pagos pelos creditos distribuidos áquelle estado no corrente exercicio: «Relações e Justicas de 1ª instancia».

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado o inspector da Alfandega do estado do Ceará, Virgilio Nunes de Mello, para o logar de chefe de secção da do estado do Pará.

#### Expediente do dia 1 de agosto de 1892

Communicou se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, existir na consignação—Material, artigos de escriptorio, etc.—, da verba—Secretaria de Estado— do dito ministerio, do exercicio de 1892, apenas o saldo de 131,900, afim de que providenciasse não só para poder-se cumprir o seu aviso n. 1210 de 21 de julho proximo findo, requisitando o pagamento da quantia de 453,500 a G. Leuzinger & Filhos, pelos objectos fornecidos ao gabinete do mesmo ministerio e a directoria central da respectiva secretaria, no mez de junho antecedente, mas tambem pagar-se quaesquer outras despesas que tenham de correr por conta da referida verba;

Ao da Marinha, afim de providenciar como julgar acertado:

Que deixou-se de mandar cumprir o seu aviso n. 2301 de 20 de julho proximo findo, requisitando que fosse a Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará habilitada com o credito de 16:094,814, por conta das verbas—Força Naval—e—Combustivel— do exercicio corrente, visto não comportar o saldo de 4:496,699 existente na primeira das citadas verbas, a despeza de 12:392,614 que lhe é relativa;

Que mandou-se cumprir o seu aviso n. 2021 de 28 de junho ultimo, requisitando o pagamento da quantia de 6:216,992, proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de março a maio do corrente anno, com excepção das despesas referentes ás verbas—Corpo de marinheiros nacionais—e—Munições uavaes—do exercicio de 1892, cujos creditos estão esgotados;

A Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o tribunal do Thesouro Nacional, tendo presentes seus officios sob ns. 37 e 38, de 7 de maio ultimo, nos quaes dá conta circumstanciada, não só do desvio da quantia de 37:443,859 do cofre a cargo do thesoureiro José Gomes de Souza Gayoso, a titulo de retiradas por conta dos depositos da caixa economica, annexa à mesma thesouraria, desde maio de 1887, mas tambem do que occorreu quanto ao desfalque da de 24:456,044, pela qual é responsavel o mesmo thesoureiro, como foi verificado por occasião do balanço inesperado, a que se procedeu em 3 de novembro do anno proximo findo,—resolveu mandar intimar novamente o dito responsavel para recolher, dentro do prazo que lhe será marcado pela referida thesouraria, a importancia do alance, em que se acha para com a Fazenda Nacional, e, caso não o faça, requisitar a sua prisão administrativa.

—Declarou-se ao Ministerio da Agricultura Commercio e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 20 de 29 de março ultimo, com o qual remetten os papeis, que se lhe devolveram, relativos ao imposto de transitio cobrado pelo estado de Minas Geraes, das mercadorias que nelle entram e delle sahem, que não se achando tal imposto comprehendido entre os que podem ser cobrados pelos estados da União na forma dos arts. 7º e 9º da Constituição Federal, e parecendo antes vedado pelo § 1º do art. 11 da mesma constituição, não pôde o governo do dito estado decretal-o, como bem entende o consultor tecnico do dito ministerio, e deve portanto ser mantida a deliberação constante do aviso de 12 de janeiro mandando prohibir a respectiva cobrança pelos agentes da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao Ministerio do Interior, que declare por que verba devem correr os vencimentos do contador da directoria geral da tomada de contas do Thesouro Nacional Rodopiano Padilha que, na conformidade do aviso do mesmo ministerio de 17 de junho ultimo, acha-se desde o dia 5 de julho seguinte, examinando as despesas mandadas effectuar pelo actual presidente da Intendencia Municipal; porquanto, sendo alheia ao Ministerio da Fazenda a comissão de quo aquelle funcionario está encarregado, não pôde elle, por força do disposto no art. 8º do decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857, perceber os vencimentos do seu emprego pelo ministerio a que pertence;

Ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

Que declare se approvou a multa de 2:500\$ imposta á Companhia Industrial Lavoura e Viação de Macahé pelo engenheiro fiscal do 3º districto de engenhos centraes, afim de se poder, no caso affirmativo, promover a cobrança executiva da referida multa, solicitada pelo dito engenheiro, em officio n. 64 de 22 de julho ultimo; e que providencie sobre a concessão do credito de 600\$, preciso para pagamento da ajuda de custo do empregado de Fazenda encarregado da to iada das contas da estrada de ferro de S. Francisco, visto não se achar a dita estrada de ferro contemplada na rede das estradas de Pernambuco, que veio annexa ao aviso daquelle ministerio, sob n. 55 de 13 de novembro de 1891.

Circular—N. 33.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, de agosto de 1892

Os Srs. inspectores das thesourarias de faprestem, com a maior brevidade possivel, informações sobre o pagamento dos juros das apolices depositadas pelos bancos emissores, em garantia de suas emissões, para o fim indicado na ultima parte da circular n. 41 de 30 de junho de 1890. — F. P. Rodrigues Alves.

Circular N. 34—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1892.

Tendo resolvido que seja gratuita a licença ou inscripção exigida pelo regulamento expedido com o decreto n. 816 de 17 de maio proximo passado, para a arrecadação do imposto sobre o consumo do fumo, assim o communico aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda para os devidos effeitos, e em confirmação do meu telegramma-circular desta data.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

#### Requerimentos despachados

José Antonio Roxo e sua mulher, reclamando contra o acto do inspector da Caixa da Amortização que inão accitou o alvará expedido pelo juizo de direito da comarca do Pirahy, estado do Rio de Janeiro, concedendo autorisação para a venda de 180 apolices dotaes da divida publica geral, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, dadas em pagamento da fazenda de Bella Aliança no municipio de Botucatu, do estado de S. Paulo, por não haver sido pago o imposto de transmissão de propriedade, na razão de 2 %., á União, e que allegaram já haver satisfeito na collectoria da Barra do Pirahy, como renda daquelle estado.—Indeferido. Devem continuar a ser arrecadadas como renda da União as transmissões de apolices geraes da divida publica. A Constituição da Republica não derogou o direito anterior.

Major João Vicente de Brito Galvão, agente da cobrança do imposto do gado, pedindo que a porcentagem mandada abonar aos empregados da agencia a seu cargo por despacho de

ção concedida á intendencia municipal desta capital relativa ao imposto do gado abatido por sua ordem.—A providencia adoptada já tem época marcada no despacho de 22 de junho deste anno.

Antonio Gomes Ferreira de Moura, declarando os preços por que pretende transferir o dominio util dos terrenos accrescidos aos de marinhas fronteiras aos predios ns. 195, 255 e 257 da praia Formosa, e pedindo permissão para transferil-os a Joaquim Marinho Bastos.—Deferido nos termos dos pareceres.

Ruffina Maria da Purificação, viuva do forriel reformado do exercito Francisco Antonio Bazilio, pedindo o abono da metade do soldo que este percebia.—Requeira ao Congresso, visto como, pelas leis vigentes o meio soldo só pôde ser concedido ás viúvas e filhos de officiaes do exercito e da armada.

Patrões e remeiros dos escaleres da alfandega do estado do Maranhão, pedindo aumento de seus vencimentos.—Remetta-se o pedido á Camara dos Deputados.

#### RECTIFICAÇÃO

O nome do administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná, nomeado por titulo de 16 de julho ultimo, é Mucio Ferreira de Abreu, e não Lucio Ferreira de Abreu, como foi publicado.

#### Ministerio da Guerra

##### Expediente do dia 3 de agosto de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, para os fins convenientes, que, foi aposentado João Rodrigues dos Santos Mello, por decreto de 26 de abril ultimo, no cargo de almoxarife da 1ª secção da Intendencia da Guerra, e bem assim qual o tempo de serviço que conta o mesmo empregado.

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a B. W. Moss, Filhos & Gaspar na importancia de 1:633,994, a Cardozo de Cerqueira & Comp. na de 5:418\$, á Companhia de Materiaes e Aterros nade 2:797,880, a José Silva & Comp. na de 737,200, a Pinto & Madureira na de 21:166\$, a Rodrigo Vianna na de 207\$, a Vieira de Carvalho, Filho & Torres na de 642,200, a Alegria & Comp. na de 80\$, a Azevedo Alves Carvalho & Comp. na de 134,100, a B. L. Garnier na de 528,700, á Companhia Industrial do Brazil na de 2:345,920, a Fonseca Corrêa & Comp. na de 861,920, a Jeronymo Silva & Comp. na de 373,620, a João Clapp & Filho na de 327,209, a Loureiro, Ferreira, Moura & Comp., na de 1:377,500, a Luiz Macedo na de 59,900, a Marcenaria Brasileira na de 1:780\$, a Peixoto Nogueira & Souza na de 871,142, a Rodrigo Vianna na de 1:228\$, e a Vieira de Carvalho, Filho & Torres na de 387,200, provenientes de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio e ao Lloyd Brasileiro na de 6:503,250, de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito.

—Ao general ajudante-general declarando, para os fins convenientes, que devem ser postas em liberdade as ex-praças da brigada policial desta capital Franklin Candido Dias e Jorge Laurindo, visto não haverem tomado parte activa na revolta da fortaleza de Santa Cruz nos dias 19 e 20 de janeiro do corrente anno.

—Ao procurador geral da Republica, remetendo, afim de que se digne emitir parecer, os papeis em que o Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, medico de 4ª classe do quadro extranumerario do exercito e professor do Collegio Militar, allegando ter exercido no mesmo collegio as funcções de medico durante o pe-

riodo decorrido de 1 de março a 6 de agosto de 1891, sem haver percebido as vantagens do exercicio deste cargo, em virtude do disposto no art. 73 da Constituição Federal, cuja doutrina se acha esclarecida pelo decreto n. 42 de 11 de junho ultimo, pede pagamento da importancia das referidas vantagens.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, declarando, em solução ao seu officio n. 17 de 7 do mez findo, que é approvedo o acto do commandante do 3º districto militar elevando a 21\$, a contar de 1 de julho ultimo, a importancia de 15\$ fixada para a despeza com o enterramento das praças fallecidas no mesmo estado, á vista do augmento feito pela Santa Casa de Misericordia no preço dos caixões e sepulturas.

#### —A' Intendencia da Guerra :

Determinando que providencie para que sejam recebidos nessa intendencia 181 cintureões completos de infantaria fornecidos ao batalhão Tiradentes em 19 de janeiro ultimo, conforme pede o commandante do mesmo batalhão, visto terem sido elles substituidos pelo corraime preto.

Mandando fornecer á enfermaria militar do estado de Santa Catharina, ao 8º regimento de cavallaria, ao 17º e 31º batalhões de infantaria os artigos constantes da nota e dos pedidos: que se enviam.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho mandando preparar nesse laboratorio, affim de serem remettidos para a escola pratica da capital á disposição da commissão technica militar consultiva, para estudos, quinhentos cartuchos inteiriços para carabina Comblain regulamentar, carregados com prlvora fina nacional marca F R, devendo as balas, que nellés forem empregadas, ser encamisadas de latão, conforme as que foram ali preparadas durante a administração do tenente coronel Marcos Bricio Portilho Bentes, e mais quinhentos estojos identicos aquelles, que serão carregados posteriormente, por indicação da mesma commissão, e igual numero de balas encamisadas.

#### —A' Repartição de Ajudante General :

Fixando em 1\$572 o valor da etapa para os alumnos da escola pratica desta capital, em 1\$332 para as praças do 1º batalhão de engenharia, em 1\$548 o da forragem para os animaes em serviço naquella escola e batalhão, em 1\$124 o da etapa para as praças em guarnição no estado de S. Paulo, em 2\$120 o da forragem para os animaes do 10º regimento de cavallaria e em 1\$095 para os animaes em pasto, tudo no actual semestre.

Transferindo : para a escola militar da capital a matricula com que o alumno Germaniano Eugenio Vidal frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul, e para esta a com que o alumno Odalberto de Oliveira frequenta as aulas da do estado do Ceará; para o 5º batalhão de infantaria o alferes do 36º José Francisco de Souza; do 4º para o 36º o alferes do 9º da mesma arma Philadelpho Leonardo Ferreira Lima; do 4º regimento de cavallaria para o 6º o alferes José Horacio de Araujo; do 12º para o 11º o alferes Raymundo Nonato da Silveira; do 12º para o 6º o alferes José Abrilino Gomes e do 12º da mesma arma para o corpo de transporte o tenente João Nepomuceno da Silva Campos.

#### Mandando:

Determinar ao commandante do 3º districto militar que providencie para que, quando houver vaga, sejam admitidos na Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra do estado da Bahia os menores de nomes João e Francisco, conforme pede Christina Hostiana de Souza, mãe dos mesmos menores;

Declarar ao commandante do 3º districto militar que, á vista das razões apresentadas no seu officio n. 1537 de 1 do mez findo dirigido a essa repartição, é approvedo o seu acto permitindo que os operarios do Arsenal de

Guerra do estado da Bahia passem a responder ao ponto de entrada para os respectivos trabalhos ás 7 horas da manhã e não ás 6, como estava estabelecido;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado Trajano Gonzaga Barbosa, cuja baixa, por incapacidade physica, fica sem effeito e a quem por decreto desta data se concede reforma;

Inspeccionar de saude o capitão medico de 4ª classe Dr. José de Araujo Aragão Bulcão, coadjuvante da enfermaria da escola militar desta capital, o tenente do corpo de transporte Orozimbo Barnabé de Senna e Oliveira, o musico do 1º batalhão de infantaria Horacio José Coelho e o guarda da caixa d'agua da Copacabana Faancisco José de Lima.—Fizeram-se as necessarias communicações.

#### Requerimentos despachados

Tenente-coronel Henrique Alberto Carlos, capitão Juvenico Rodrigues dos Santos, 1º tenente João Fulgencio de Lima Mindello, alferes Francisco de Barros e Francisco Florindo da Silva Ramos, alferes honorario Agostinho Ribeiro de Barcellos, cabo de esquadra José Francisco de Oliveira, Antonio Rego da Silva, e Marcellino Rosa dos Santos.—Indeferidos.

João Damaceno Alves da Cunha.—Ja foi preenchido o logar que pede o supplicante.

Major graduado reformado Antonio de Bastos Varella.—Dirija-se ao Congresso Nacional. Companhia Fabrica de Tecidos do Rink.—E' mantido o despacho impondo a multa.

#### Ministerio da Agricultura

Por portarias de 4 do corrente

Foram concedidos:

Dous mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao praticante da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil José Lopes de Azeredo Caula, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Henriques Soares, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram prorogadas :

Por tres mezes, a contar de 14 de dezembro proximo passado e com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o fiel do almoxarife da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco Julio Machado Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por um mez, com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Gustavo Randolpho Alves, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por 90 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco João Baptista de Lyra, para tratar de sua saude onde lhe convier.

CONTRACTO ENTRE O GOVERNO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL E A COMPANHIA METROPOLITANA PARA INTRODUÇÃO DE UM MILHÃO (1.000.000) DE IMMIGRANTES.

Aos dous dias do mez de agosto de 1892, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas na Capital Federal, o Sr. Dr. Innocencio Serzedillo Corrêa, ministro de estado dos negocios da mesma repartição por parte do governo federal dos Estados Unidos do Brazil, e a companhia metropolitana por seu presidente o engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão, entre si accordaram contractar a introdução

de um milhão (1.000.000) de immigrantes procedentes da Europa e possessões portuguezas e hespanholas, sob as seguintes condições.

1ª

A companhia metropolitana obriga-se a introduzir nos portos do Brazil um milhão de immigrantes procedentes da Europa e possessões portuguezas e hespanholas no prazo de dez annos a contar de 1 de janeiro de 1893.

2ª

A introdução annual não poderá exceder a cem mil (100.000) immigrantes, nem ser inferior de cincoenta mil (50.000) podendo, porém, aquelle numero de cem mil ser augmentado ou diminuido até cincoenta por cento se assim convier ao governo, mediante aviso deste por escripto com antecedencia pelo menos de quatro mezes.

3ª

Si o governo autorisar a introdução de immigrantes em numero superior a cem mil por anno, o presente contracto será considerado terminado logo que tenha sido introduzido o numero de immigrantes (1.000.000) fixado na clausula 1ª.

4ª

Si o governo resolver a diminuição, o presente contracto perdurará nos annos subsequentes até que haja sido introduzido o numero de immigrantes (1.000.000) fixado na clausula 1ª.

5ª

Sendo de cincoenta por cento o maximo de redução de introdução que pode ser determinada pelo governo, fica subentendido que o maximo prazo do prorogação do presente contracto não poderá exceder de dez annos.

6ª

A companhia contractante obriga-se a introduzir immigrantes que constituam familias na proporção de noventa por cento (90%) de trabalhadores agricolas e dez por cento (10%) de artistas ou profissões uteis; devendo promover a vinda de immigrantes de diversas nacionalidades, sendo o maximo annual permittido para cada nacionalidade sesenta por cento (60%).

O computo destas proporções será feito annualmente.

7ª

As familias serão constituídas dos seguintes modos:

1.º Casal com ou sem filhos, enteados ou irmãos menores, bem como os seus ascendentes;

2.º Viuvo ou viuva com filhos ou enteados e com seus ascendentes, devendo haver neste caso sempre um homem valido pelo menos;

3.º Avô ou avó com seus descendentes devendo sempre entre elles haver um homem valido;

4.º Marido, mulher ou filhos de familia da qual pelo menos um membro já se ache localisado no Brazil e venha a chamado desse parente;

5.º Os individuos especificados no decreto n. 68 de 31 de março de 1891;

6.º Os conjuges que vierem sós deverão ser inteiramente validos e não poderão ter mais de 45 annos.

8ª

Serão preferidos pela companhia contractante os immigrantes chamados por parentes já estabelecidos no Brazil ou requisitados pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, devendo elles porém preencher as condições estipuladas na clausula setima.

9ª

Os immigrantes e suas bagagens, bem como os documentos que os devem acompanhar serão entregues nos portos de destino aos

agentes da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, podendo ser conservados a bordo até 24 horas contadas da entrada do vapor, sempre que as circumstancias o exigirem, não tendo a companhia contractante direito a indemnisação alguma.

10ª

Os imigrantes serão introduzidos com destino aos portos do Recife, Bahia e Victoria, segundo as determinações do governo, transmittidas com 60 dias de antecedencia pelo menos, e desde que para o mesmo porto haja mais de 100 imigrantes.

Na falta de aviso, os imigrantes darão entrada nos portos desta capital ou de Santos, estado de S. Paulo, conforme os seus destinos, sendo transportados pelo governo para outros portos da Republica.

11ª

A companhia contractante obriga-se a repatriar, dentro do prazo de 30 dias da data da chegada e a expensas suas, os imigrantes que trouxer fora das condições do presente contracto. Si o não fizer, a repatriação será effectuada pelo governo por conta da companhia contractante, incorrendo a companhia em multa correspondente ao preço da passagem de cada imigrante que houver de ser repatriado. Si porém, o imigrante a repatriar for valido, morigerado, sem defeito physico e trabalhador poderá a companhia contractante deixar de repatriar-o, desde que o mesmo imigrante prefira estabelecer-se no Brazil, fazendo terminante declaração aos agentes da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.

12ª

O transporte dos imigrantes effectuar-se-ha em vapores de 1ª classe com as accommodações apropriadas, onde serão observadas as regras estabelecidas pela inspectoria de hygiene.

A chegada de cada vapor pela primeira vez aos portos da Republica será elle examinado verificando-se as suas condições para o transporte de imigrantes e o numero dos que poderá convenientemente accommodar.

A vista do resultado será a companhia contractante intimada para fazer observar as recommendações que forem prescriptas.

13ª

As viagens dos vapores quando feitas directamente dos portos da Italia não poderão exceder de 22 dias até ao Rio de Janeiro ou Santos; e do porto de Lisboa ou do Porto 18 dias.

14ª

A alimentação fornecida a bordo aos imigrantes deverá ser sadia e abundante.

As expedições maiores de 100 individuos deverão ser acompanhadas por facultativo.

Todos os vapores serão providos de ambulancia medica e cirurgica.

15ª

Os imigrantes deverão vir acompanhados de suas bagagens.

Sómente por motivo justificado poderá deixar de ser cumprida esta condição, não devendo todavia, a entrega das bagagens que faltarem, demorar por mais de um mez, depois da chegada do imigrante.

A companhia contractante passará nos portos de embarque recibo das bagagens que lhe forem entregues, fazendo constar o numero de volumes na lista que deve ser authenticada pelo consul.

16ª

O governo federal pagará á companhia contractante o preço de 6 libras sterlingas e 15 shillings (£ 6—15—0) por passagem de imigrante de 12 annos para cima, 3 libras, 7 shillings e 6 pence (£ 3—7—6) pelos de

7 annos inclusive até 12; um libra sterlinga, 13 shillings e nove pence (£ 1—13—9) pelos 2 annos inclusive até 7 annos.

Os merores de 2 annos serão transportados gratuitamente e não serão incluídos no computo da totalidade de imigrantes mencionados na clausula 1ª.

Aos referidos preços serão adicionados respectivamente os de uma libra, meia libra e um quarto de libra sterlinga, quando os imigrantes seguirem do porto desta capital ou do da cidade de Santos para os portos de Paranaguá (estado do Paraná) ou do Desterro (estado de Santa Catharina) ou ainda quando em viagem directa para os referidos portos.

17ª

O pagamento de que trata a clausula anterior será feito integralmente dentro do prazo de trinta dias, da chegada dos imigrantes pela forma seguinte:

§ 1.º Dentro dos primeiros vinte dias noventa por cento mediante apresentação por parte da companhia contractante das listas de que trata a clausula 19ª e do atestado pelo agente da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, encarregado do recebimento dos imigrantes a bordo do vapor;

§ 2.º Dentro de dez dias subsequentes os restantes dez por cento como liquidação final da conta apresentada e á vista do termo definitivo do recebimento dos imigrantes;

§ 3.º A companhia contractante deverá apresentar requerimento pedindo o pagamento instruído com os documentos exigidos no presente contracto á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação dentro de cinco dias contados da entrada do vapor para receber os noventa por cento e dentro de vinte dias para os restantes dez por cento.

§ 4.º O agente da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que tiver de passar o atestado de que trata o § 1º deverá fazel-o dentro do prazo maximo de tres dias e dentro do de dez dias o termo de que trata o § 2º.

18ª

A companhia contractante concorrerá com um *shilling* por passagem de imigrante maior de doze annos; meio *shilling* (seis pence) pelos de sete a doze annos, e um quarto de *shilling* (tres pence) pelas dos de dous a sete annos para as despesas de fiscalisação por parte do governo do presente contracto e legalisação dos documentos consulares. Trimestralmente será organizada a conta da importancia a pagar pela companhia contractante, em virtude desta disposiçã.

19ª

A chegada de cada vapor ao porto de seu destino, a companhia contractante entregará ao agente da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação uma lista em duplicata contendo o nome, idade, estado, naturalidade, profissão, religião e grau de parentesco do imigrante com o chefe da familia, authenticada pelo agente consular do porto de embarque. com a declaração de que taes imigrantes não pagaram quantia alguma por conta de suas passagens ou sob qualquer outro pretexto. Pela authenticidade destas listas e declaração respectiva serão apresentados pela companhia contractante ao agente consular documentos que forem necessarios e são de estylo.

As listas authenticadas pelo consul, o atestado e termo definitivo passado pelo agente da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação são os unicos documentos obrigatorios exigidos para que a companhia contractante possa requerer e receber o pagamento da importancia das passagens.

20ª

Os vapores especialmente empregados no transporte de imigrantes gosarão dos privilegios e regalias concedidas aos vapores

21ª

Nos casos de força maior, como sejam: arribadas forçadas, accidentes maritimos, bloqueios, quarentenas, commoção interna, prohibição ou impedimento á sahida de imigrantes por parte dos governos estrangeiros ou qualquer outro previsto em lei, o prazo estipulado na clausula 1ª será prorogado por accordo entre o governo e a companhia contractante.

22ª

A infracção das clausulas estipuladas neste contracto sujeitará a companhia contractante á multa de cem a trezentas libras sterlingas, conforme a gravidade da falta.

A falta, porém, de cumprimento da clausula 2ª sujeitará-a-ha á pena de caducidade do presente contracto, salvos os casos de força maior previsto na condição 21ª.

23ª

As multas de que trata a clausula antecedente serão impostas pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação com recurso para o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

A mesma Inspectoria Geral das Terras e Colonisação e a seus agentes no Brazil ou em paiz estrangeiro cabe a immediata fiscalisação do presente contracto.

24ª

As questões que se suscitarem entre o Governo Federal e a companhia contractante a respeito dos direitos e obrigações resultantes deste contracto, e que não puderem ser resolvidas de commum accordo, serão decididas por arbitros nomeados pelas duas partes contractantes. No caso de desacordo entre os dous arbitros, o terceiro será tirado á sorte entre dous nomes indicados pelos arbitros.

25ª

Em tudo quanto não estiver terminantemente estipulado no presente contracto applicar-se-hão applicaveis as disposições do capitulo I do decreto n. 523 de 28 de junho de 1890, que regularisou o serviço de introdução de imigrantes.

26ª

Sendo o presente contracto celebrado em substituição dos que haviam sido celebrados a 3, 4 e 7 de dezembro de 1888, e 8 e 24 de outubro de 1890 com o conde de Figueiredo, Joaquim Caetano Pinto Junior e Francisco B. M. Topin, A. Fiorita, Fonseca & Cunha, José Antunes dos Santos & Comp., Camillo Cresta & Comp., A. Fiorita & Comp., e Jacomo Nicoláu Vicenzi & Filhos, rescindidos por termo desta data, não lhe é applicavel a disposição do art. 1º do decreto n. 1187 de 20 de dezembro de 1890.

A companhia contractante terá preferencia em igualdade de condições, para celebrar com o Governo Federal novos contractos de igual natureza que tenham de ser celebrados.

Não sendo possivel prefixar a importancia do present contracto para pagamento do sello proporcional, a companhia contractante fica obrigada ao pagamento deste imposto sobre toda e qualquer quantia que haja de receber dos cofres publicos em virtude da execução deste contracto.

E por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo de contracto, que assigna com a supra-mencionada companhia metropolitana, devidamente representada, com as testemunhas bacharel Camillo Liberalli e Antonio Augusto de Araújo Lima e commigo Antonio José Caetano Junior, que o escrevi. — (Sellado e devidamente assignado). — *Serzedello Corrêa.* — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Bacharel Camillo Liberalli. — Antonio Augusto de Araújo Lima. — Antonio

## DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 4 de agosto de 1892

Autorisou-se o director da Horta Vitícola e Estação Phylloxerica na Penha a entregar os carneiros, que lá se acham, ao administrador da fazenda da Boa Vista, ao qual deverá prestar todos os esclarecimentos e precisos meios para a conveniente remoção de taes animaes. — Fez-se a respeito o devido expediente.

— Foi remettida ao administrador da fazenda da Boa Vista, para informar juntamente com as que tiver recebido, a proposta de Willfried Telles Ribeiro, para a compra do material de cobre alli existente, de conformidade com o edital de 13 de julho findo.

## DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 4 de agosto de 1892

Ao vice-presidente do Senado foram transmittidas copias dos contractos celebrados com o Lloyd Brasileiro em virtude dos decretos ns. 857 de 13 de outubro de 1890 e 611 de 22 de outubro de 1891;

— Ao Ministerio do Interior solicitou-se expedição de ordem afim de que o Dr. Paulo de Frontin, lente da Escola Polytechnica, fique unicamente ao serviço da comissão brasileira na Exposição Columbiana de Chicago;

— Ao vice-presidente da mesma comissão foram remettidos sete exemplares do opusculo *World's Columbian—Plan and Classifications* (Departement M).

## 1ª DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 4 de agosto de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Guerra providencias no sentido de ser o conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Augusto de Bem, que requereu aposentadoria, submettido a inspecção da junta medico-militar.

## 2ª DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 3 de agosto de 1892

Ao chefe da comissão de melhoramento do rio S. Francisco, communicando, para os fins convenientes, que, por portaria de 4 de julho ultimo, foi removido o engenheiro Gabriel José de Andrade Costa do logar de ajudante da mesma comissão para o de chefe da de melhoramento do rio Parahyba, sendo nomeado para o substituir o engenheiro José Luiz Mendes Diniz, e o cidadão Eduardo Rodrigues da Costa para o logar de auxiliar, com os vencimentos que lhes competirem.

Dia 4

Ao inspector geral das Obras Publicas, para que se possa resolver sobre o requerimento em que a Companhia Melhoramento da Lagoa e Botafogo pede se mande tornar effectivo o dominio util e gratuito dos terrenos a que se refere o § 1º da clausula VIII do contracto celebrado com o governo em virtude do decreto n. 1079 de 28 de novembro de 1890, e sobre o qual o mesmo inspector já informou em officio n. 309 de 23 de julho ultimo, determinando minstre novas informações em complemento das que apresentou.

## Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1892

Conrado Krückmann, pedindo solução a um requerimento que assignou a rogo do lavrador Czukewitz, estabelecido na colonia D. Pedro, no Paraná, solicitando providencias a respeito de um acanhado que, ignorando as regras de

— Nada tendo o Governo Federal que ver com essa questão, o requerimento de que se trata foi remettdo, em 21 de novembro ultimo, ao presidente daquelle estado, para ser tomado na devida consideração.

Engenheiro Adolpho Delermendo de Aguiar, exonerado do cargo de director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Engenheiro Affonso Augusto Teixeira de Freitas, ajudante do chefe do trafego da Estrada de Ferro da Bahia, pedindo permissão para effectuar o pagamento da joia do montepio de uma só vez adiantadamente. — Idem. Alberto Pedroso. — Complete o sello.

## Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 22 do mez findo, foi exonerado, a pedido, Antonio José de Arujo Coutinho do logar de agente do Instituto dos Surdos Mudos.

Por outra de 29 do mesmo mez, foi prorogada por 30 dias a licença com ordenado concedida ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Bernardino Dias Furtado, para tratar de sua saude.

Por outras de 1 do corrente:

Foi nomeado Ignacio Evaristo Monteiro para o logar de administrador dos correios do estado da Parahyba.

Foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, á professora adjunta interina ás escolas publicas primarias Amelia Riedel;

Por outras de 2 do corrente:

Foi nomeado Augusto Pretextato Mendes Ribeiro para o logar de agente do Instituto dos Surdos-Mudos;

Foi prorogada por tres mezes, com ordenado na forma da lei, a licença em cujo goso se acha a professora da 3ª escola publica de meninos da ilha do Governador, Eugenia Cardoso de Menezes Padua, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 28 de julho de 1892

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda as cópias dos officios da Directoria Geral dos Correios n. 326 de 18 do corrente mez e da secretaria deste ministerio de 7 de outubro do anno passado, afim de ser ouvido o fiscal do governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos, sobre o assumpto contido nos alludidos officios.

Dia 29

Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores dous exemplares do regulamento approved pelo decreto n. 368 A de 1 de maio de 1890 e das instrucções para execução do serviço postal da Republica, e bem assim dous exemplares do boletim postal, em que se acham publicadas as alterações feitas aquelle regulamento, approvedas pelo decreto n. 1216 de 27 de dezembro do mesmo anno.

Dia 31

Declarou-se ao director geral dos correios approvar a indicação do Recife, para alli ser aterrado o cabo submarino da *South American Cable Company*, em logar do cabo de Santo Agostinho, ficando revogado o aviso n. 3476 de 4 de novembro de 1891.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague á *Gazeta de Noticias* a

Para que seja escripturada no Thesouro Nacional como renda do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 261\$ de encadernações feitas, por conta deste ministerio, para a Associação Promotora da Instrucção.

Montepio—Providenciou-se afim de que no Thesouro Nacional seja entregue a Daniel José Duarte, pae do telegraphista Manoel Joaquim Duarte de Carvalho fallecido a 7 de julho do corrente anno, a quantia de 200\$ para as despesas de funeral e luto.

Dia 1 de agosto de 1892

Transmittiu-se á Camara dos Srs. Deputados a officio da intendencia municipal da villa do Calçado, visto que, em face das leis orçamentarias em vigor, não pôde o governo attender ao augmento de vencimentos que solicita para o agente do correio daquela localidade.

Da 3

Remetteu-se á Camara dos Srs. Senadores o autographo devidamente sancionado da lei que autorisa o governo a abrir o credito necessario para pagamento do augmento de vencimentos dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes, autorizado pela lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Astolpho Adolpho de Paiva Vianna, Antonio Fausto José Rodrigues e João de Souza Bandeira de Mello. — Não ha verba.

José Maria de Medeiros. — Mantenho os despachos anteriores.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de agosto de 1892 .....	1.085:135\$670
Idem do dia 4 .....	284:938\$727
	<hr/>
	1.370:074\$397
Em igual periodo de 1891..	903:541\$894

## RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de agosto de 1892 .....	167:481\$675
Idem do dia 4 .....	46:315\$836

213:797\$511

Em igual periodo de 1891.. 246:306\$660

## MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 3 de agosto de 1892 .....	106:248\$250
Idem do dia 4 .....	46:291\$416

152:539\$666

## NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dakar, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Iberia*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Lisboa, Bordéos, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Monrovia*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde.

Pelo Trent, para Santos, Montevideo e Buenos-Aires, levando malas para Matto Grosso e Uruguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— **Amatãhã:**  
Pelo Itaparica, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Louendes, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathens, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

**Christovão Colombo**—Transcrevemos do *Novidades*, de Nova-York, a seguinte original noticia:

Presentemete em que tanto se falla de Christovão Colombo; em que tantos e tantos preparativos se estão fazendo para solemnizar o seu descobrimento; em que todas as intelligencias e todos os braços trabalham, danço o seu obulo para a maior solemnidade de tal successo; em que se recorda com prazer e tem grande interesse quanto se relaciona com o grande homem que completou a obra do Creador, fazendo conhecer a humanidade civilizada a parte do planeta em que habita e que ainda não era conhecida; faltava alguma cousa, notava-se um vacuo, sentia-se a necessidade de ver e ouvir o illustre genovez. E essa necessidade, essa falta, esse vacuo, quer levar-o a effeito o professor Charles J. Riehtel, de Bridgeport, organisando esse verdadeiro prodigio, destinado a ser exhibido no grande certamen colombino, compromettendo-se realisar o medeante um sacrificio em comparação do assumpto.

Logo que esteja coberta uma subscrição de perto de 12 contos de reis, promette fazer um manequim que represente Christovão Colombo tal qual era, quando vivia neste valle de lagrimas, movendo-se, gesticulando, pronunciando discursos, fallando com o publico, expondo os seus projectos, sendo, finalmente, o grande *topic* da exposição.

O automato será de tamanho natural, modelado por habil escultor e pintado por um notavel discipulo de Murillo, e estará vestido exactamente como vestia o original.

A parte mecanica e scientifica ficará toda a cargo do professor Riehtel, para o que lhe dão especial competencia os seus 30 annos de pratica na confecção de bonecas automaticas e machinas para diversos objectos, prestando-lhe grande auxilio as mais recentes descobertas da electricidade.

Moverá ás mãos, os braços, os olhos, as faces, a bocca, a cabeça em todas as direcções; o seu rosto passará da alegria á tristeza e os seus gestos estarão em perfeita consonancia com as idéas que emittir e as palavras que disser.

Mas o mais maravilhoso e surpreendente será que o manequim fallará, não com voz metallica e aspera, não com esses ruidos desagradaveis sahidos do phonographo, mas com voz clara, distincta, melodiosa, suave, humana, emfim.

Pronunciará discursos, e para que todos fiquem contentes, e todos o entendam, tendo a certeza de que a Chicago concorrerão muitos estrangeiros, os discursos serão pronunciados em quatro linguas differentes: hespanhol, italiano, inglez e francez.

Este ultimo é que poderá prejudicar alguma cousa a verdade historica, porque supponmos que Christovão Colombo sabia muita nautica, muita geographia, muita astronomia, muita mathematica, mas não devia estar muito adiantado no estudo dos idiomas, provavelmente por falta de tempo para se dedicar a isso.

E' ver'ade tambem que de então para cá decorreram 490 annos e nesse tempo, ao lado de Shakespeare e Milton, Racine e Boileau, poderia o illustre genovez ter aprendido a lingua de Voltaire e a de lord Byron.

Tal é em resumo a grandiosa obra que o professor Riehtel se propõe levar a cabo, e para cuja realisacão conta com os productos da subscrição de que acima fallámos.

E si não conseguir reunir a somma necessaria, recorrerá ao seu bolso particular, e far-se-ha empresario da sua propria obra, que indubitavelmente ha de exceder a todas as maravilhas que se apresentem na proxima exposiçào, e todas as que se tem exhibido, incluindo a Torre Eiffel, nos certames passados.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as folhas seguintes: Museo Nacional, Directoria das Obras Publicas, Corpo de Bombeiros, Escola Normal, Gymnasio Nacional (no thesouro), avulsa da Justiça, continuacão de meio soldo.

**Velocidade electrica**—Wheatstone achou que a electricidade se propaga em um fio de cobre na razão de 460,000 kilometros por segundo de tempo.

Fizeau e Gouelle obtiveram uma velocidade de 100,000 kilometros por segundo em um fio de ferro.

Kirchkhoff, por diversas considerações theoreticas, admittiu que a velocidade da electricidade era igual á da luz, ou de 308,000 kilometros por segundo.

Clerc Maxwell chegou theoreticamente á mesma conclusào.

As experiencias de Hartz, em 1853, demonstraram a identidade da luz e da electricidade.

Póde-se, portanto, sustentar, emquanto não houver prova em contrario, que a electricidade se propaga com a velocidade da luz.

**Observatorio Astronomico**  
— Resumo meteorologico dos dias 30 e 31 de julho de 1892

N. DE OBSERV.	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	30	7 ha da noute..	761.42	13.8	13.77	83.7
2	31	1 " " manhã.	761.02	17.8	13.13	87.0
3	"	7 " " "	761.33	16.5	12.77	91.0
4	"	1 " " tarde..	761.23	21.5	12.12	63.3

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 47,0, praçado 32,5.  
Temperatura maxima 22,0.  
Temperatura minima 15,0.  
Eva joração 1,5.  
Ozene 4.  
Velocidade média do vento em 24 horas 1<sup>m</sup>,9.

*Estado do céu*

- 1) Limpo, vento NW 2<sup>m</sup>,1
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento W 1<sup>m</sup>,1.
- 3) 0,1 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento NW 2<sup>m</sup>,5.
- 4) Limpo, vento E 1<sup>m</sup>,0.

Observações simultaneas—Dia 31—Bahia, barom. 761,40, therm. cent. 21,5, céu claro, vento E moderado. Choveu hoje. — Rio Grande do Sul, barom. 756,40, therm. cent. 15,0, céu claro vento, S moderado. Ha nevoeiro.

**Repartição Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da estacão do morro de Santo Antonio:

Dia 3 de agosto de 1892

Temperatura á sombra..	(maxima....	22,5
	minima....	15,5
	(média.....	19,0
Dita na relva.....	maxima....	26,2
	minima....	8,3
Dita ao sol.....	maxima....	47,4
Evaporaçào á sombra 1 <sup>m</sup> ,7.		

E no dia 4:

Temperatura á sombra..	(maxima....	22,0
	minima....	15,4
	(média.....	18,7
Dita na relva.....	maxima....	24,7
	minima....	7,7
Dita ao sol.....	maxima....	50,0
Evaporaçào á sombra 1 <sup>m</sup> ,9.		

Valores de exportação	Valor com-mercial		31\$285
	Direitos	Taxa	
Direitos de taxa	20\$737	5 %	
Direitos de especie	1\$48		
Direitos de paizes	20\$385		
Valor official	59\$4\$750	59\$4\$750	027\$710
Por paizes	32\$060	32\$060	027\$710
Quantidades em kilos	45.750	412	46.162
Unidades	Kilos		
Paiz de destino	Liverpool..	Birmingh.	
Productos	Sementes de algodão.....		
	Rezina de cajuero.....		
Numeros	94	27	

Alfândega do estado da Parahyba

EXERCICIO DE 1892—JUNHO

EXPORTAÇÃO DOS PRODUCTOS NACIONAES PARA PAIZES ESTRANGEIROS

Alfândega do estado da Parahyba do Norte, 2 de julho de 1892. — O escripturario, José de A. Costa Pontes.

## Alfandega de Aracaju'

Mapa da exportação de generos nacionaes por cabotagem, no mez de maio de 1892. (Circular da Thesouraria de Fazenda de 4 de junho de 1890)

NUMEROS	GENEROS	ESTADOS DO DESTINO	VOLUMES		VALOR COMMERCIAL	
			Especies	Pesos e medidas		
1	Aguardente (cachaça).....	Espirito Santo.....	Pipas...	6 Litros...	2.880	478\$080
	Idem, idem.....	Rio de Janeiro.....	>	98 >	47.040	7:808\$640
	Alcool.....	> >.....	>	102 >	48.960	11:016\$000
				206.....	98.880	19:302\$720
2	Algodão em rama.....	Rio de Janeiro.....	Fardos..	4.147 Kilog...	108.516	59:021\$394
	Idem idem.....	Alagôas.....	>	288 >	8.395	7:25\$488
	Idem em tecidos.....	Interior.....	>	152 >	3.440	2:972\$160
				1.887.....	120.351	69:259\$042
6	Arroz pillado.....	Rio de Janeiro.....	Saccos..	204 Kilog...	12.240	1:958\$400
7	Assucar branco.....	Rio de Janeiro.....	Saccos..	50 >	3.000	970\$000
	Idem idem.....	Bahia.....	>	100 >	6.000	960\$000
	Idem mascavo.....	Espirito Santo.....	>	200 >	12.000	1:920\$000
	Idem idem.....	Rio de Janeiro.....	>	14.588 >	883.215	141:142\$700
				14.938.....	904.215	145:012\$700
28	Cereaes (milho).....	Rio de Janeiro.....	Uma....	662 Kilog...	52.960	2:468\$160
38	Couros e peles cortidas (solla).....	Bahia.....	Saccos..	53 >	212	106\$000
39	Cocos da Bahia.....	Rio de Janeiro.....	Saccos..	51 Centos..	33	132\$000
	Idem idem.....	> >.....	A granel.....	.....	50	200\$000
				51.....	83	332\$000
52	Fogos de artificio.....	Bahia.....	Barricas.	9 Duzias..	936	748\$800
	Idem idem.....	Rio de Janeiro.....	>	13 >	1.257	1:005\$600
	Idem idem.....	S. Paulo.....	>	9 >	691	552\$800
				31.....	2.884	2:307\$200
55	Fumo e seus preparados :					
	Cigarros.....	Interior.....	Barricas.	11 Kilog...	500	340\$000
	Charutos.....	Bahia.....	Caixões.	1 >	10	58\$500
	Fumo picado.....	Interior.....	Barris..	6 >	300	100\$000
				18.....	810	498\$500
65	Legumes (feijão).....	Rio de Janeiro.....	Saccos..	187 Kilog...	14.960	2:393\$600
71	Mobilia e obrs de madeira.....	Bahia.....	Peças..	36.....	.....	1:500\$000
91	Sal.....	Alagôas.....	A granel.....	Litros..	35.720	178\$600
	Idem.....	Bahia.....	>	>	232.000	1:160\$000
	Idem.....	>	Saccos..	>	192.640	963\$200
	Idem.....	Espirito Santo.....	>	>	32.900	160\$000
	Idem.....	Rio de Janeiro.....	>	>	40.000	200\$000
				3.308.....	532.360	2:661\$800
105	Vinho de cajú.....	Rio de Janeiro.....	Caixas..	20 Litros...	160	96\$000
	Diversos productos :					
107	Borracha de mangabeira.....	Bahia.....	Caixas..	4 Kilog...	309	309\$000
	Flechas.....	Rio de Janeiro.....	Amarras.	42 Uma....	30.000	150\$000
				46.....	30.309	459\$000
				21.647.....	.....	248:355\$122

## Recapitulação

Numero	Principaes productos	Estados do destino					Quantidades e valores			
		Alagôas	Bahia	Espirito Santo	Interior	Rio de Janeiro	S. Paulo	Volumes	Pesos e medidas	Valor commercial
1	Aguardente.....			478\$080		18:824\$640		206	98.880	19:302\$720
2	Algodão.....	7:265\$488			2:972\$160	59:021\$394		1.887	120.351	69:259\$042
6	Arroz.....					1:958\$400		204	12.240	1:958\$400
7	Assucar.....		960\$000	1:920\$000		142:132\$700		14.938	904.215	145:012\$700
28	Cereaes.....					2:468\$160		662	52.960	2:468\$160
38	Couros e peles cortidas.....		106\$000					53	212	106\$000
39	Cocos da Bahia.....					332\$000		51	83	332\$000
52	Fogos de artificio.....		748\$800			1:005\$600	552\$800	31	2.884	2:307\$200
55	Fumo e seus preparados.....		58\$500		440\$000	2:393\$600		18	810	498\$500
65	Legumes.....							187	14.960	2:393\$600
71	Mobilia e obras de madeira.....		1:500\$000			200\$000		36	.....	1:500\$000
91	Sal.....	178\$600	2:123\$200	160\$000		96\$000		3.308	532.360	2:661\$800
105	Vinhos e licores.....					150\$000		20	160	96\$000
107	Diversos productos.....		309\$000					46	30.309	459\$000
		7:444\$088	5:805\$500	2:558\$080	3:412\$160	228:582\$494	552\$800	21.647	.....	248:355\$122

**Santa Casa da Misericórdia.**— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 5 de o agosto seguinte:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	734	630	1.364
Entraram.....	23	17	44
Sahiram.....	11	12	23
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	741	631	1.375

O movimento da sala do branco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 499 consultantes, para os quaes se aviaram 575 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes ; 1 extrações.

**Obituario.**—Sepultaram-se no dia 31 de julho ultimo as seguintes pessoas, fallecidas de :

Amolecimento cerebral — o portuguez Antonio Maria Dias, 67 annos, casado, residente e fallecido á praia Formosa n. 41.

Athrepsia — a fluminense Zulmira, filha de Gertrudes Maria das Dores e Silva, 18 dias, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 69.

Broncho-pneumonia— a fluminense Zulmira, filha de Leopoldo Mello, 6 annos e 8 mezes, residente e fallecida á rua de Itapirú n. 85.

Catarrho suffocante — o fluminense Antonio, filho de João Raposo de Medeiros, 45 dias, residente e fallecido á rua Capitulino n. 5.

Cancer do estomago — o portuguez Francisco José de Abreu, 60 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 239.

Dysenteria — a portugueza Herminia da Silva Brandão, 49 annos, viuva, residente á rua do General Camara n. 179, e fallecida na Santa Casa.

Dysenteria typhica — o brasileiro Bernardino, filho de Galdino Manoel Alves, 8 e 1/2 annos, residente e fallecido á rua da Floresta n. 42.

Embolia cerebral — o portuguez João José Leite, 74 annos, viuvo, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 126.

Febre remittente typhodéa — o fluminense José Martins da Costa Junior, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Francisco Xavier n. 99.

Febre typhoide — as fluminenses Rachel, filha de Henrique Braga, 2 annos e 7 mezes, residente e fallecida á rua Tavares Ferreira n. 5 ; Dolores Luiza de Oliveira, 6 annos, residente á rua do Costa n. 33, verificado o obito no Necroterio. Total, 2.

Febre puerperal — a cearense Maria Pereira da Silva, 16 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 12.

Febre pernicioso — o fluminense Antonio Dias de Castro, 44 annos, casado, residente e fallecido a rua Beñfica n. 38.

Fraqueza congenital — a fluminense Maria, filha de João F. Gomes, 14 horas, residente e fallecida á rua Frack n. 6.

Gastrite — o portuguez Guilhermino Borges, 11 annes, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 26.

Hydrocephalia sub-aguda — a fluminense Maria, filha de Albino Jordão, 2 annos, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 131.

Helmenthrose — o fluminense Jorge, filho do Dr. Tiburcio de Souza Alves, 3 annos, residente e fallecido á rua de S. Carlos n. 54.

Insufficiencia mitral — o hespanhol Francisco Sanches, 44 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pompeu n. 96, e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite — o chinez José Antonio da Silva, 58 annos; solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Enterite aguda — Maria Balbina da Rocha, 54 annos, viuva, residente á travessa do Bomjardim e fallecido no asylo de Santa Maria.

Enterite — a fluminense Luiza, filha de Joaquim José da Silva Campos, 16 mezes, residente e fallecida á rua Presidente Barroso n. 35.

Enterocolite — o fluminense Theodoro José da Silva, 60 annos, solteiro, residente á rua S. Christovão n. 110 e fallecido na Santa Casa.

Escarlatina maligna — o bahiano Pacifico Candido de Brito, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Car'oa n. 33.

Endocardite — o portuguez Francisco Vieira da Motta, 66 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bom Retiro n. 77.

Febre pernicioso — a fluminense Erminda, filha de João de Oliveira Lopes, 10 annos incompletos, residente e fallecido á rua Ipiranga n. 20.

Fraqueza congenita — a fluminense Maria, filha de Olympia Maria da Conceição, 6 dias, residente e fallecida na avenida Filgueiras n. 7, Ipiranga.

Hereda-syphillis-meningite — o fluminense Genezio, filho de Izabel Margarida da Silveira Brocado, 5 mezes e 10 dias, residente e fallecido á rua Silveira Martins n. 54.

Insufficiencia mitral — o fluminense José Adorna Genovez, 40 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Regente n. 54.

Lesão organica do coração — o brasileiro Fernando Soares de Andréa, 37 annos, residente e fallecido á rua D. Marciana n. 11 e o portuguez João Fernandes Barbosa, 44 annos, casado, residente e fallecido no Morro do Pinto; o obito foi verificado no necroterio.

Meningite palustre — o fluminense Juvenal, filho de Deolinda Maria da Conceição, 25 mezes, residente e fallecido á rua João Pereira n. 28.

Mal de Bright — o brasileiro Benjamim Martins Junior, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Mesenterite — a fluminense Francisca, filha de José Antonio Fernandes, 9 mezes, residente e fallecida á rua Barão de Capanema n. 159.

Pneumonia — o portuguez Joaquim José de Faria, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua do Marquez de Pombal n. 34.

Queimadura externa — a fluminense Noemia; filha de Guilherme Henrique Van Neyvel, 7 annos, residente e fallecida á rua Teixeira Junior n. 61.

Tuberculos pulmonares — o portuguez Joaquim Martins de Castro, 24 annos, solteiro, residente na Villa da Estrella e fallecido na Santa Casa ; a fluminense Maria Joanna do Espirito Santo, 28 annos, casada, residente á rua do General Pedra n. 351 e fallecida na Santa Casa; o hespanhol Domingos Bittencourt, 28 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude. (Total, 3.)

Tuberculose aguda — o fluminense José Alves da Rocha, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Padilha n. 12 K.

Uremia — o fluminense Eugenio Augusto Le-coufflé, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Araujo n. 29.

No numero dos 30 sepultados estão incluidos cinco indigentes cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis, n. 150, appellante Jeronymo José Ferreira Braga, appellada a irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto; n. 168, appellante D. Francisca Leocadia Cruz de Faria, appellados Annibal de Faria e outros, herdeiros do finado Commandador Antonio Francisco de Faria; n. 7072, appellante D. Albina dos Santos Pereira, appellada o consul geral de Portugal, representante do espolio de José Joaquim Rodrigues Machado; e commerciaes, n. 176, appellantes Herm Stoltz & Comp., appellada a Companhia Rio de Janeiro Nor-

thern Railway; n. 6052, appellante Luiz de Malafaia na qualidade de cessionario de Bernardo Lopes Grimarães, appellada a Companhia de Carris Urbanos; e revista civil n. 7188, recorrente de embargador procurador da Corça da Relação de Ouro Preto, recorrido João Haffer Prags, achiam-se com dia, devendo o julgamento ter logar em sessão da Camara Civil de 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 4 de agosto de 1892. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

### Recebedoria

Communico aos interessados que, por ordem do Sr. ministro da fazenda, principiará no dia 16 do corrente a execução do regulamento de 17 de maio ultimo, relativo á arrecadação do imposto do fumo, terminando em 30 na parte referente ás licenças e em 1 de setembro a execução plena do mesmo regulamento.

Capital Federal. 4 de agosto de 1892.—O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

### Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

CONCURSO PARA OS LOGARES DE GUARDA-MOR E SEUS AJUDANTES DAS ALFANDEGAS DA REPUBLICA

De ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que acham-se aberta nesta secretaria de Estado, durante 60 dias, contados de hoje, a inscrição para o concurso, que se ha de effectuar no Thesouro Nacional, para o preenchimento dos logares de guarda-mor e seus ajudantes, de diversas alfandegas da Republica.

Nos termos dos arts. 5º e 10º do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, o exame versará sobre : grammatica da lingua portugueza (orthographia, analyse e redacção); conhecimento theorico e pratico, pelo menos, das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção, analyse e conversação); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra, até equações do 2º grão, e escripturação mercantil por partidas dobradas; devendo os candidatos provar que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 19 de julho de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

### Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

CONVITE A JOSÉ ROMEIRO DA ROCHA

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, convido o Sr. José Romeiro da Rocha a vir, no prazo de 30 dias, contados de hoje, renovar o arrendamento do terreno da rua Oitava n. 7, na Quinta da Boa Vista.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 11 de julho de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

### Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado a apolice de n. 15474, do valor de 1:000\$000, do juro de 4 % (convertida), emittida em 1839, pertencente a Antonio de Almeida; as de ns. 4181 e 4182, de igual valor, do juro de 5 %, emittidas em 1834, pertencentes ao menor Pedro Cabral Caldas, e, finalmente, a de n. 140759, tambem de 1:000\$, do juro de 5 %, emittida em 1869, pertencente a Antonio Ribeiro de Albuquerque, serão passados novos titulos e entregues aos referidos possuidores si, no prazo de 15 dias, contados desta data, não houver reclamação a respeito.

Caixa de Amortisação, Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1892.—*M. A. Galvão*.

**Alfandega do Rio de Janeiro***Edital*

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; de sendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Patagonia*.

Docas D. Pedro II—Marca BF&I: 2 pipas, com falta. Manifesto em traducção.

Marca GSC: 1 barril, idem. Idem.

Marca MO: 10 ditos, idem. Idem.

Marca LC: 5 ditos, idem. Idem.

Marca ZNC: 1 dito, idem. Idem.

Marca ZR&C: 12 ditos, idem. Idem.

Marca JFPS: 5 ditos, idem. Idem.

Marca A&MC: 3 ditos, idem. Idem.

Marca CGF: 4 ditos, idem. Idem.

Marca JJGC: 5 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca AAC: 1 crixa n. 7, avariada. Idem.

Marca C: 2 ditos ns. 445 e 495, idem. Idem.

Marca CUFF: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca F&O/1353—AW: 1 dita n. 1.405, idem. Idem.

Marca SMC: 1 dita n. 1.405, idem. Idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca L—55/59—A—MC: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Armazem n. 16—Marca CV—M: 2 ditos ns. 1.945 e 1.946, idem. Idem.

Marca PSM: 1 dita n. 713, idem. Idem.

Marca S—C—C: 1 dita n. 664, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca PT: 2 ditos ns. 380 e 381, idem. Idem.

Marca B&C: 2 ditos ns. 91 e 63, idem. Idem.

Marca B&F: 1 dita n. 3.796, idem. Idem.

Marca G de M: 1 dita n. 256, idem. Idem.

Marca CV—M: 1 dita n. 1.956, idem. Idem.

Marca JI&F: 1 dita n. 2.577, repregada.

Marca OT&C: 1 dita n. 1.391, idem. Idem.

Marca SC&C: 1 dita n. 1.390, idem. Idem.

Vapor inglez *Federatian*.

Armazem das amostras—Lettreiro J. Brant de Carvalho: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro J. Mathews & Comp.: 1 dita, idem. Idem.

Daa

Lettreiro Quayle idem & Comp.: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem n. 9—Marca CFC: 3 caixas ns. 4.324, 4.421 e 4.329, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CIB: 1 dita n. 251, idem. Idem.

Marca C—P: 1 dita n. 852, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 1.023 e 1.025, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca CRP: 1 dita n. 560, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca FG: 1 dita n. 4.409, idem. Idem.

Marca FCC: 1 dita n. 55, idem. Idem.

Marca G de CC: 1 dita n. 4.443, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 944, idem. Idem.

Marca KKN: 1 dita n. 858, idem. Idem.

Marca LCC: 1 dita n. 101, idem. Idem.

Marca M&F: 1 dita n. 3.519, idem. Idem.

Marca MJN: 1 dita n. 467, idem. Idem.

Marca PM: 1 dita n. 2.633, idem. Idem.

Marca SR&C: 1 dita n. 3.489, idem. Idem.

Marca TV&C: 1 dita n. 4.306, idem. Idem.

Vapor belga *Galileo*.

Armazem n. 10—Marca BAS: 1 caixa n. 17, repregada. Manifesto em traducção.

Marca HJB&CC: 5 ditos, idem. Idem.

Marca CAC: 1 dita n. 3.671, idem. Idem.

Marca F&C: 1 dita n. 1.103, idem. Idem.

Marca GGenville: 3 ditos, idem. Idem.

Marca H—M: 3 ditos, idem. Idem.

Marca LC—T: 1 dita n. 229, idem. Idem.

Marca HFL: 19 ditos, idem. Idem.

Marca PHS: 1 dita n. 3.192, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 813, idem. Idem.

Marca T&B: 1 dita n. 2.328, idem. Idem.

Vapor francez *Medic*.

Armazem n. 12—Marca CP&C: 1 caixa n. 1.694, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CC&C—GC&C: 1 dita n. 5.019, idem. Idem.

Marca GB: 1 dita n. 001, idem. Idem.

Marca NOE: 1 dita n. 6.812, idem. Idem.

Vapor francez *Equateur*.

Armazem n. 6—Marca J. Villa Longa: 1 encapado, avariado. Manifesto em traducção.

Marca F. Paulo de Freitas: 1 caixa, idem. Idem.

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 12—Marca BS&C: 2 caixas ns. 1062 e 1068, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca DFG: 1 dita n. 9.824, idem. Idem.

Marca DF&C: 1 dita n. 6.903, idem. Idem.

Marca FMI: 1 dita n. 651, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 7.033, idem. Idem.

Marca NOE: 1 dita n. 8.831, idem. Idem.

Marca 220: 2 ditos ns. 67 e 68, idem. Idem.

Marca AG: 1 dita n. 6.905 bis, idem. Idem.

Marca AA: 1 dita n. 176, idem. Idem.

Marca BB: 3 ditos ns. 4.862, 4868 e 4867, idem. Idem.

Marca CFI: 1 dita n. 403, idem. Idem.

Marca CBC: 1 dita n. 5.842, idem. Idem.

Marca CEF: 1 dita n. 347, idem. Idem.

Marca CII 42: 1 dita n. 154, idem. Idem.

Marca CF&C: 1 dita n. 820, idem. Idem.

Marca DF&C: 1 dita n. 5.897, idem. Idem.

Marca DVF: 2 ditos ns. 131 e 132, idem. Idem.

Marca ERIB: 1 dita n. 108, idem. Idem.

Marca HLF—SD: 2 ditos ns. 131 e 142, idem. Idem.

Marca JIT: 1 marca n. 23, idem. Idem.

Marca LMC: 1 dita n. 343, idem. Idem.

Marca VLB: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Vapor allemão *Itaparica*.

Armazem n. 11—Marca CP&C: 1 caixa n. 5.410, repregada. Manifesto em traducção.

Marca FR&C: 1 dita n. 1.059, idem. Idem.

Marca HS&C: 3 ditos ns. 2.815, 16.400 e 16.405, idem. Idem.

Marca SF&C: 2 ditos ns. 1.002 e 1003, idem. Idem.

Marca 66/11: 4 ditos ns. 432, 637, 638 e 639, idem. Idem.

Vapor allemão *Montevideo*: Armazem n. 16—Marca G—OJ: 1 barrica n. 87, repregada. Manifesto em traducção.

Marca S—G—G: 2 ditos ns. 1.764 e 1.797, idem. Idem.

Vapor allemão *Cintra*: Armazem n. 14—Marca ADG&C: 1 caixa n. 2.104, repregada. Manifesto em traducção.

Marca B—B: 1 dita n. 109, idem. Idem.

Marca BA&C: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Marca BC: 5 ditos, idem. Idem.

Marca GH&C: 5 ditos, idem. Idem.

Marca F—S: 2 ditos, idem. Idem.

Marca H&G: 1 dita n. 8.503, idem. Idem.

Marca JFF&G: 1 dita, idem. Idem.

Marca L—M—G: 1 dita n. 8.771, idem. Idem.

Marca MR&G: 1 dita n. 3.243, idem. Idem.

Marca MS—G: 1 dita n. 819, idem. Idem.

Marca MR&M: 3 barricas, idem. Idem.

Marca S—M—F—G: 1 caixa n. 3.138, idem. Idem.

Lugar norueguense *Assur*: Armazem da Estiva—Marca WR&C: 51 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Satta-*

**Alfandega do Rio de Janeiro***Edital de praça n. 58*

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nas Docas D. Pedro II, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Um volume contendo rendas de algodão não especificadas, pesando 2 kilos; aparas de rendas de algodão.

Marca XFC: 1 barril de 5°, vasio, procedente do Havre no vapor francez *Campana*, descarregado em 12 de maio de 1891.

Marca CIB: 3 caixas, pesando bruto 180 kilos, contendo folha de Flandres em laminas, pesando liquido legal 165 kilos, com avarias; procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Archimedes*, descarregadas em 23 de maio de 1891.

Marca L—BC&C: 1 barril de 5°, vasio, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Chantrey*, descarregado em 29 de maio de 1891.

Marca MF: 1 caixa n. 468, contendo gesso em pó, pesando liquido 4 1/2 kilos; procedente de Liverpool, no vapor inglez *Pascal*, descarregada em 11 de agosto de 1891.

Marca FM: 1 dita n. 207, contendo amostras de chitas; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca SCD: 1 dita n. 5, contendo 144 pares de cabeçadas de couro tinto e rédeas com guarnições de metal ordinario; seis duzias de rabichos de couro branco; 72 coxins para cavallo, pesando 25 kilos; obras de couro não classificadas, couro branco—correias—, pesando liquido 21 1/2 kilos; 120 cilhas de couro; procedente de Liverpool, no vapor inglez *Lassell*, descarregada em 3 de agosto de 1891.

Marca LT: 2 caixas, contendo 20 garrafas de cognac, medindo 19 litros; procedente de Liverpool no vapor inglez *Nasmith*, descarregadas em 23 de agosto de 1891.

Marca CCP—TM: 1 dita n. 97, contendo latas de tinta preparada a oleo, pesando bruto 12 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca CEF: 1 barrica contendo obras de ferro zincado, conexões para tubos, pesando 258 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*

**Intendencia da Guerra**

CONDUÇÃO DE CARGAS PARA PARANAGUÁ

A Intendencia da Guerra tem a remetter para Paranaguá 20 barris contendo polvora, pesando todos 600 kilogrammas.

Os donos ou consignatarios de navios mercantes que quizerem encarregar-se do transporte de taes barris, podem dirigir-se á mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 3 de agosto de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Secretaria da Agricultura**

DIRECTORIA DO COMMERCIO

*Patentes de invenção*

N. 1480, James Gresham.

N. 1481, Otto Umlauf.

F. 1482, Wallace Ranson Kirk e outro.

N. 1483, Joseph Lumay &amp; Comp.

F. 1484, Natali Osuchowski e outro.

N. 1485, Pedro Fernandes Teixeira &amp; Comp.

N. 1486, Manoel da Costa Camorim.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados, ou seus procuradores, a comparecer nesta repartição, no dia 6 do corrente, ao meio dia, para assistirem á abertura

## Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

### FORNECIMENTO DE DORMENTES

De ordem do Sr. Dr. inspector geral desta repartição, faço publico que no dia 10 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de 6.000 dormentes de madeira de lei de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, nas condições dos editaes da Estrada de Ferro Central, para a 3ª divisão desta inspeção, á praça da Republica n. 103.

As dimensões dos dormentes devem ser, 1<sup>m</sup>,80 de comprimento, 0<sup>m</sup>,18 de largura e 0<sup>m</sup>,14 de espessura.

O prazo para todo o fornecimento será o de 40 dias contados da data do contracto.

Os dormentes podem ser entregues em qualquer ponto ao longo da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ou na ponte de descarga da Quinta do Cajú.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares de entrega, quantidades que poderão ser fornecidas dentro dos primeiros 20 dias e o preço por dezena de dormentes, para cada uma das tres classes.

As propostas poderão se referir a todo ou parte do fornecimento.

Os proponentes prestarão nesta repartição a caução prévia de cem mil réis (100\$000), a qual reverterá para o estado no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

O proponente, cuja proposta for preferida, prestará no acto da assignatura do contracto uma caução no valor de dez por cento (10 %) da importancia do fornecimento contractado, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues em carta fechada na 3ª divisão e ahí serão abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem no dia e hora acima mencionados, não sendo acceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de agosto de 1892.— *A. J. de Souza*, secretario.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

### RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que sexta-feira, 5 do corrente, não se receberão, na estação marítima, mercadorias para as estações de Cachoeira (inclusive) até Norte.

Exceptuam-se os machinismos taxados na classe 7ª da tarifa n. 3, os quaes poderão ser recebidos para a estação da Cachoeira.

Escriptorio do trafego, 4 de agosto de 1892.— *J. Rademacher*, chefe do trafego.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

### RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas (gabinete), de 30 do mez proximo passado, só serão recebidas a despacho, nas estações desta estrada, as mercadorias que forem destinadas aos pontos designados nos annuncios, recusando-se todas aquellas que tiverem destino diverso, embora esse destino se ache declarado nos volumes, quer expressamente, quer por qualquer outro meio que possa ser usado pelos interessados.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

### RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que fica suspenso, até ulterior aviso, o recebimento de materias inflammaveis na estação marítima, 1ª qualquer estação.

Escriptorio do trafego, 3 de agosto de 1892. *J. Rademacher*, chefe do trafego.

## Directoria Geral dos Correios

### PROPOSTAS

Na 1ª secção desta divisão, recebem-se propostas em cartas fechadas e convenientemente selladas, até 20 do corrente, para fornecimento e collocação de um soalho de madeira de lei sobre o ladrilho da 2ª secção do correio de' a capital.

Os interessados encontrarão nesta divisão a planta e mais informações necessarias á execução da obra.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 1 de agosto de 1892.— O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

## Directoria da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro

Em virtude do que dispõe o art. 57 do regulamento sanitario, expedido a 12 de março do corrente anno, esta directoria faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Botelho Lannes lhe dirigiu, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 56 do citado regulamento, a seguinte petição:

Illustre cidadão director da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro—José Botelho Lannes, por seus procuradores abaixo assignados, apresenta á vossa consideração os documentos juntos e pede que lhe concedais a precisa licença para ter e dirigir pharmacia na estação Trajano de Moraes, municipio de S. Francisco de Paula, comarca de Santa Maria Magdalena; pelo que E. R. M.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1892.— *L. de Mucedo & Comp.*

E declara que, si 30 dias depois do annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá aos praticos a licença requerido.

Directoria da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 2 de agosto de 1892.— *Dr. Francisco Luiz Tavares*, director.

### EDITAES

De notificação a Bento Pereira da Costa Braga e Antonio José da Silva Macieira, accionistas da Companhia Tinturaria Fluminense para, dentro de 30 dias, que correrão da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atrazo e mais o juro de 1% ao mez, sob pena de serem por sua conta e risco, vendidas as suas acções em publico leilão

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, pelos directores da Companhia Tinturaria Fluminense me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Cri-

por seus directores abaixo assignados, tendo convocado chamada até 60 % do documento n. 1, quer fazer entrar em abitação no termo do art. 4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto 434 de 4 do julho de 1891 aos accionistas Bento Pereira da Costa Braga e Antonio José da Silva Macieira a fim de realisarem o pagamento de suas entradas em atrazo e mais a juizo de 1% ao mez, (art. 5º dos estatutos), e dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do primeiro edital, sob pena de serem as mesmas vendidas em leilão publico na firma do legislação em vigor. Assim o supplicante requer que V. Ex. se digne designar juiz a quem esta seja distribuida.

Pede deferimento. E. R. M.—Capital Federal, 23 de julho de 1892.— *Mannel de Bastos Soares*—director—the soureiro.— *Antonio de Azevelo Martins*.—Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada.—Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.—Rio, 23 de julho de 1892.— *Salvador Muniz*.—Despacho D.—notifique-se.—Rio, 23 de julho de 1892.— *Montenegro*—Distribuição: D. a Corte Real.—Rio, 23 de julho de 1892.— *J. Conceição*.—Descrição.—Estado das acções dos accionistas a que se refere o petição da Companhia Tinturaria Fluminense.—Bento Pereira da Costa Braga 5ª e 6ª entrada de 102 acções na razão de 10 %, 2:0405 e mais o juro de 1% ao mez.—Antonio José da Silva Macieira 4ª, 5ª e 6ª entradas de 20 acções na mesma razão 600\$000; 100 acções 5ª e 6ª entradas na mesma razão 2:000\$000; 40 acções 6ª entrada na mesma razão 03\$ e o juro de 1% ao mez.—Capital Federal, 23 de julho de 1892. Pela Companhia Tinturaria Fluminense.— *Bastos Soares*.— *Azevelo Martins*.—Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada.—E em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente, pelo qual são citados os accionistas da Companhia do Tinturaria Fluminense Bento Pereira da Costa Braga e Antonio da Silva Macieira para dentro do prazo de 30 dias, que serão contados da data da 1ª publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atrazo e mais o juro de 1% ao mez, conforme o artigo 5º dos estatutos da referido companhia, sob pena de serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante 30 dias no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e um delles affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão.—Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de julho de 1892.—E eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Fabril Marfim Vegetal para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atrazo, sob as penas da lei

O Dr. Bel'armino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, em substituição do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Fabril Marfim Vegetal, foi dirigido á esta camara a petição do teor seguinte: Illm. e Ex. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz a Companhia Fabril Marfim Vegetal, com sede nesta capital, á rua de S. Bento n. 35, por seu director presidente abaixo assignado, que, tendo de notificar os accionistas em atrazo, vem requerer á V. Ex. se digne designar juiz que rodene a notificação editaes dos accionistas cons-

mero de 330 acções na importância de 13:20\$ na razão de 40\$ por acção, para no prazo de um mez da data da publicação dos editaes, fazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes as suas acções, e que se acham em atraso e, para as quaes já foram feitas as respectivas chamadas, sob pena de não fazendo os mencionados accionistas suas entradas naquelle prazo, serem suas acções vendidas em leilão para pagamento de suas quotas, ou serem consideradas perdidas em beneficio da companhia, conforme precitua o art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890, si houver comprador. Nestes termos requer e pede a V. Ex. despacho. E. R. M. Capital Federal, 6 de junho de 1892. Dr. Antonio Antunes de Campos, presidente.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis. Despacho. Ao Dr. Salvador. Rio, 7 de junho de 1892.—*Silva Mafra* D. A. Notifique-se. Rio, 7 de junho de 1892.—*Salvador Muniz*. Distribuição. D. à Lazar, 7 de junho de 1892.—*J. Consciência*. Relação dos accionistas em atraso: commendador Joaquim T. F. Pennaforte, 50 acções; Souza Carvalho & Comp. ditas; Antonio José Gomes Brandão Junior, 50 ditas; Francisco José Corrêa Quintella 25 ditas; Virgínio do Carvalho, 25 ditas; Armino Gomes Brandão 20 ditas; Antonio da Rocha Passos, 20 ditas; Camillo Martins Lage, 20 ditas; Felix Torquato & Irmão, 20 ditas, Antonio Luiz de Souza Mello, 10 ditas; Carlos Sampaio Vianna, 10 ditas; José Arnaldo Machado 10 ditas; Dr. Andronico Tupinambá, 19 ditas; Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado 10 ditas: 330 acções. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.—Dr. Antonio Antunes de Campos, presidente.

Estava uma estampilha de 200 reis. Certidão: Certifico e dou fé que citei os accionistas em atraso, commendador Joaquim J. F. Pennaforte, Souza Carvalho, Antonio José Gomes Brandão Junior, Armino Gomes Brandão, Antonio da Rocha Passos, na pessoa de seu procurador, José Antonio da Rocha Passos, Camillo Martins Lage, Felix Torquato & Irmão, Dr. Andronico Tupinambá e não citei aos accionistas Virgínio do Carvalho, Francisco José Corrêa Quintella, foi para Barbacena doente, Antonio Luiz de Souza Mello em Theresopolis doente, Carlos Sampaio Vianna, José Arnaldo Machado por não saber suas moradias, Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado, fez viagem para o interior, está fora.—Rio, 16 de junho de 1892.—O official do juizo, *Felix Luiz de Cantanheda*. Citações, contra-fés e conduções 32\$. *Cantanheda*.—Em virtude do despacho acima transcripto são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da 1ª publicação do presente edital são obrigados a satisfazer á Companhia Fabril Marfim Vegetal as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião, e por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos á dita companhia, podendo esta, caso não sejam as acções vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente á este respeito.

Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no *Diario Official e Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital e afixadas na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o houver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de junho de 1892. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi.—*Bellamino da Gama e Souza*, (

*De notificação aos accionistas da Companhia Industrial de Roupas, abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas que devem corresponder as suas acções, sob as penas da lei*

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial de Roupas, e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Industrial de Roupas, com sede nesta cidade á rua de S. Pedro n. 53, representada por seu presidente *ex-vi* do § 1º do art. 13 dos seus estatutos, juntos sob n. 1, e pelo procurador constituído pelo documento n. 2, fundada nos arts. 33 e 34 do decr. n. 434 de 4 de julho de 1891, que consolidou as disposições relativas ás sociedades anonymas, requer a notificação de seus accionistas constantes da lista sob n. 3 para, dentro do prazo de 30 dias que lhes serão assignados na forma da lei, fazer as entradas atrasadas correspondentes ás 3ª 4ª e 5ª chamadas feitas, conforme o documento n. 4, visto se terem a isso obrigado como accionistas que são da supplicante, como se vê do decr. n. 5 de quem se constituíram devedores de conformidade com as leis do anonymato, e nestes termos—P. a V. Ex. que, distribuída esta a um dos Exms. juizes da Camara de que sois digno presidente, se passar os editaes de notificação na forma da lei, sob pena de findo o prazo assignado, serem os mesmos accionistas lançados para afim de ser ordenado a venda das acções em leilão, por conta e risco de seus donos, o na falta de compradores serem declarados perdidas e as entradas feitas adjudicadas ao capital da supplicante e os supplicados eliminados do rol de seus accionistas. Sobre uma estampilha de duzentos reis. Rio, 20 de julho de 1892.—*Exarício da Veiga Gonzaga*. Despacho.—Ao Sr. Dr. Affonso de Miranda.—Rio, 23 de junho de 1892.—*Salvador Muniz*.—Sobre o que deu o seguinte despacho: Junte o conhecimento de impostos de industrias e profissões. Rio, 25 de junho de 1892.—*Miranda*. E tendo sido satisfeito este despacho, foi proferido o seguinte: D. e a. notifique-se por edital publico publicado por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official e Jornal do Commercio*—Rio, 30 de julho de 1892.—*Miranda*. Distribuição:—D. a Lopes Domingues em 30 de junho de 1892.—*J. Consciência*.—A lista sob n. 3 a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Industrial de Roupas que não satisfizeram as entradas de capital a que são obrigados pelo art. 6º dos respectivos estatutos: Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, 25 acções, 5ª entrada, 10% 500\$; Aniceto Pinto Monteiro, 250 acções, 4ª e 5ª entradas 20% 10:000\$; Oliveira Guimarães Monteiro & Comp., 50 acções 5ª entrada, 10% 1:000\$; Banco Commercio e Industria do Brazil, 250 acções 5ª entrada, 10% 5:000\$; José Arnaldo Machado, 250 acções 3ª 4ª e 5ª entradas, 30% 15:000\$; João Gabriel de Carvalho, 125 acções, 4ª e 5ª entradas, 20% 5:000\$; Ernesto Werneck Teixeira de Castro, 25 acções, 3ª 4ª e 5ª entradas, 30% 1:500\$; H. Auglecher, 50 acções, 2ª 3ª 4ª e 5ª entradas, 40% 4:000\$; José Ribeiro de Araujo, 15 acções, 3ª 4ª e 5ª entradas, 30% 900\$; José Antonio Dias Vianna, 25 acções, 5ª entrada, 10% 500\$; Joaquim de Oliveira Maia, 4ª e 5ª entradas, 20% 200\$; Joaquim José de Oliveira Guimarães, 5 acções 5ª entrada, 10% 100\$; Manoel dos Passos Dias Vianna, 10 acções, 3ª 4ª e 5ª entradas, 30% 600\$; Messeno José Taveira, 25 acções, 3ª 4ª e 5ª entradas, 30% 1:500\$; Manoel Paula de Andrade

Vianna, 10 acções, 5ª entrada, 10% 200\$; Paulo Cesar de Andrade, 25 acções, 5ª entrada, 10% 500\$; José Joaquim Rodrigues, 25 acções, 2ª 3ª 4ª e 5ª entradas, 40% 2:000\$; José Alves Ferreira Martins, 50 acções, 2ª 3ª 4ª e 5ª entradas, 40% 4:000\$; José dos Santos Neff Ayrosa, 250 acções, 4ª e 5ª entradas, 20% 10:000\$; Raymundo José Neff, 50 acções, 4ª e 5ª entradas, 20% 2:000\$; Juvenal Damaceno, 100 acções, 5ª entrada, 10% 2:000\$; Eduardo Ferreira de Faria, 100 acções 4ª e 5ª entradas, 20% 4:000\$.—Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Industrial de Roupas as entradas que se acham devendo, correspondentes as suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo ella, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição, acima transcripta e leis vigentes. Para constar passou-se este e mais 3 de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez, no *Diario Official e Jornal do Commercio*, folhas de circunscção nesta capital, sede da companhia supplicante, e afixadas na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino o escrevi.—*Afonso Lopes da Miranda*. )

*De nova convocação de credores da massa fallida de Pinto & Mariz para tomarem conhecimento da sua proposta de concordata si pelos fallidos fôr apresentada, e, no caso contrario para formação do contracto de união e elegerem os syndicos e a comissão fiscal para liquidação final da massa fallida.*

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas, foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. e Exm. Sr. Dr. juiz do feito. O curador fiscal das massas fallidas, na fallencia de Pinto & Mariz, requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação de credores pela forma determinada no art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 para o fim de tomar-se conhecimento de concordata, no caso de ser apresentada, informar o contracto de união e proceder-se á eleição dos syndicos e comissão fiscal, como determina o art. 58 do decreto citado. Assim pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.

Rio, 16 de julho de 1892.—O curador das massas fallidas *Luiz P. de Barros Junior*. Em cuja petição proferiu-se o seguinte despacho: Faça-se a convocação, na forma requerida.

Rio, 18 de julho de 1892.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho assim transcripto, convoco os credores da massa fallida de Pinto & Mariz para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua da Constituição n. 42, no dia 15 de agosto de 1892 (sexta-feira), ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de concordata si for apresentada pelos fallidos ou elegerem dous ou mais syndicos e uma comissão fiscal, com funções consultivas e deliberativas, que procedam á liquidação definitiva da mesma massa fallida, de conformidade com o art. 58 paragrapho unico. Os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deve ser apresentada ao expedidor, que na tran-

missão mencionará esta circunstancia, é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabellião, ou pelo escrivão da fallencia ou por dous commerciantes credores conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que faça menção da firma fallida finalmente que não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, uma vez que representa ella no minimo metade do valor dos creditos approvados e caso não haja maioria absoluta prevalecerá a relativa. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido passará a competente certidão. Dado e pasado nesta Capital Federal aos 29 de julho de 1892. E eu Henrique José Lasary, escrivão, o escrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Araújo.*

*Edital de praça com prazo de 10 dias dos bens moveis penhorados a Couto etc Guimarães*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12ª pretoria, nesta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital de praça com prazo de 10 dias virem que o officio de justiça deste juizo que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça que terá logar no dia 16 do mez de agosto ás 11 horas da manhã depois da audiencia deste juiz á rua de São Christovam n. 103, os bens moveis seguintes: uma escrevaninha de vinhatico por 25\$, um espelho com moldura dourada, para parede, por 20\$, tres cadeiras de madeira, de abrir, por 3\$, um relógio de parede por 20\$, um cofre de ferro patente por 200\$, uma armação de pinho envernizada com balcão com pedra marmore em bom estado por 400\$, um balcão para amostras por 100\$, cinco ordens de prateleiras de pinho por 5\$, uma mesa de madeira com tampo de pedra marmore por 15\$, uma dita, dita, dita menor por 10\$, uma parte de balcão com uma gaveta por 15\$, uma escada de mão por 2\$, um taboleiro de pedra marmore para copos por 20\$, duas balanças romanas tendo uma pedra marmore e os competentes pesos por 50\$, 12 barris e uma pipa vazia, por 20\$, um terno de medidas de folha para secos por 10\$, um dito para molhados com seis peças por 10\$, uma balança de madeira com cinco pesos por 30\$, importando tudo na quantia de 955\$.—Estes bens pertencem a Couto & Guimarães moradores á rua de São Christovam n. 182 elles foram penhorados na execução que lhes move a Companhia Geral de Lubrificação, e quem pretender arrematal-os compareça no logar dia, e hora acima designados. E para constar se passarão tres editaes de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume pelo dito official de justiça que serve de porteiro dos auditorios que depois de ter affixados passará a competente certidão.—Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1892.—E eu, Gabriel José do Rosario, escrivão o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

*De citação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Constructora S. Paulo e Rio, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções em atraso, sob as penas da lei.*

O Dr. Affonso Lopes de Miranda juiz da camara commercial etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia Constructora S. Paulo e Rio, e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara foi-me di-

rigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente do tribunal civil e criminal e camara commercial. A Companhia Constructora S. Paulo e Rio, com séde nesta capital, requer que perante o juiz da camara commercial a quem esta for distribuida, sejam citados o accionistas constantes da lista junta e esta citação por meio de editaes, para no prazo de trinta dias effectuarem as entradas que não fizeram para entregalliação do capital de suas acções e cada um seguindo a quota relativa ao numero de acções tambem constantes da mesma lista sob pena de findo aquelle prazo, e mais cinco dias que lhes serão marcados segundo a praxe deste foro, para allegarem sua defesa, si a tiverem, serem vendidas essas ditas acções em leilão ou na falta de compradores serem declaradas perdidas, revertendo as entradas feitas á supplicante para seu pagamento, tudo de conformidade com o art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, e 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos e P. deferimento. Rio, 13 de julho de 1892. O advogado *Joaquim José de Siquiera*. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Ao Sr. Dr. Affonso de Miranda. Rio, 18 de julho de 1892. *Salvador Muniz.*

2º despacho.—Dê a notifique-se por edital publicado por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, Rio, 18 de julho de 1892.—*Miranda.*—Distribuição.—D. a Lesary, 18 de junho de 1892. *J. Conceição.*—Relação dos accionistas com entradas realizadas de 30% em debito de 70% para integralisação de seu capital. Antonio José de Magalhães Junior 300 acções 42:000\$; Antonio Unioste 50 acções 7:000\$; Augusto Coelho de Oliveira (coronel) 20 acções 2:800\$; Banco Industrial e Mercantil 100 acções 1:400\$; Banco S. Paulo e Rio de Janeiro 50 acções 7:000\$; Carlos Reis (Dr.) 50 acções 7:000\$; Herculano Gomes 300 acções 42:000\$, João da Matta Machado (Conselheiro) 100 acções 14:000\$, José Antonio Mangini 250 acções 35:000\$, José Luiz de Almeida Nogueira (Dr.) 50 acções 7:000\$, Julio de Souza 250 acções 35:000\$, Luiz Felipe Alves Nobrega (Dr.) 100 acções 14:000\$, Manoel Francisco Dias 300 acções 42:000\$, Sergio de Gouvea 300 acções 42:000\$, V. da Silva Ayrosa 50 acções 7:000\$. Total 2270 acções reis 317:800\$; Em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas constantes da relação acima para sciencia de que no prazo de um mez a contar desta data da 1ª publicação deste; são obrigados a satisfazerem á «compañhia Constructora S. Paulo e Rio» as entradas em atraso de chamadas visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos citados, para pagamento dos seus debitos á dita companhia podendo á mesma declarar perdidas e appropriar-se das entradas feitas a exercer contra os citados, os direitos derivados de suas responsabilidades nos termos da lei vigente a esse respeito caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo de conformidade com os arts. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e n. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 E para constar e chegar a noticia de todos, se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados dez vezes durante 1 mez, no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulaçao nesta capital; (séde da companhia e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar e ser junto aos autos. Dado e pasado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1892. E eu, Henrique José Lasary, escrivão e subscrevi.—*Affonso Lopes de Miranda.*

*De praça, com prazo de dez dias, de 150 acções da Companhia Industrial e Mercantil de Olaria, penhoradas a Antonio José Soares.*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12ª pretoria da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que o official de justiça deste juizo, que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 5 do mez de agosto, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia, que tem logar á rua de S. Christovão n. 103, o seguinte: 150 acções da Companhia Industrial e Mercantil de Olaria do valor de cem mil reis cada uma, com 10% de entrada realizados, pertencentes a Antonio José Soares e a este penhorados na execução que lhe move Soares Araujo & Comp. E quem pretender arrematal-as compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar separaram tres editaes de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume pelo dito official de justiça, que da affixação passará certidão.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1892.—Eu, Gabriel José do Rosario.—escrivão, o subscrevi, *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

*De praça*

O Dr. Antonio Pedro Alencastro de Araujo, juiz substituto do juizo seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 13 de agosto de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move á Luiza Josephina de Almeida, um terreno á rua Vital do Negreiros n. 39, mediude de frente 4m,44 e de fundo 3m,65 fechado na frente com portão de madeira e dos lados parte murado de pedra e cal e parte de madeira. Tem neste terreno um predio em ruinas e ao fundo deste um barracão construido de madeira medindo de frente 6m,6 por 2m,4 de largura, dividido em sala e quarto. Avaliado o dito predio em ruinas terreno e o barracão em 2:000\$. e vai novamente a praça com abatimento de 10%, visto não ter encontrado licitante na primeira praça; cuja praça terá logar ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n. 50, logo depois da audiencia e (vai á praça pela quantia de 1:800\$000).

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n.9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixados nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e pasado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de agosto de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Pedro Alencastro de Araujo.*

Cambio

O mercado abriu com a taxa official de 10 1/4 d. no London & River Plate Bank, de 10 3/16 d. no Banco Paris e Rio e de 10 1/8 d. nos outros bancos; mas a mais alta regulou durante o dia, não mudando, porém, o Brasilianische Bank sua tabella.

Houve movimento regular em papel bancario contra banqueiros de 10 1/8 a 10 1/4 d., em letras contra caixa matriz a 10 5/16 d. e em papel repassado a 10 5/16 e 10 3/8 d. contra banqueiros e contra caixa matriz.

O papel particular foi negociado de 10 5/16 a 10 3/8 d.

O mercado fechou indeciso; á ultima hora constaram transações em papel repassado a 10 5/16 d. contra banqueiros, e o papel particular cotava-se á mesma taxa.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$. . . . .	10 1/8 10 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco. . . . .	930 a 946 rs. a 90 d/v
Hamburgo, por marco . . . . .	1\$148 a 1\$163, a 90 d/v
Italia, por lira. . . . .	925 a 966 rs. a 3 d/v
Portugal. . . . .	425 a 440 o/a a 3 d/v
Nova-York, por dollar . . . . .	4\$900 a 4\$970, á vista.

Estrada do Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 3 do corrente na estação Maritima

Café. . . . .	576.774	1:362.282	kilogs.
Carvão vegetal. . . . .	3.110	58.345	»
Fumo. . . . .	3.975	14.294	»
Queijos. . . . .	5.972	19.377	»
Toucinho. . . . .	4.680	14.340	»
Diversas. . . . .	11.694	82.535	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Ceramica

RELATORIO APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 6 DE AGOSTO DE 1892

Srs. accionistas—Em obediencia ás disposições legais, vem esta administração dar-vos conta de sua gestão no anno findo a 30 de junho ultimo; fazendo-o agora, visto que na vossa ultima reunião ordinaria approvastes os actos e contas da directoria attinentes ao periodo terminado a 30 de junho de 1891.

Em vista dos multiplos obstaculos com que lutou a administração, obstaculos determinados pela deficiencia do capital, impossibilidade de effectuar-se chamadas, ausencia de credito, condições anormaes desta praça, não pôde ser satisfatorio o resultado obtido durante o anno.

Acresce que inundações sobrevindas nas fabricas depois de enchentes do rio Iguaçu, e consequentes febres palustres que allí grassaram, impediram durante alguns mezes o trabalho com grande prejuizo para diminuir a produção.

Não obstante, procurou a directoria os meios de melhorar este estado de cousas, com os lucros obtidos pela venda dos productos,

fizeram-se trabalhos de saneamento, aterros, limpeza de vallas, construíram-se tendas, casas para operarios, caieiras etc; em ordem a valorisar os bens da companhia.

Urge adoptar-se medidas tendentes a reduzir as despesas e augmentar a receita: a directoria vol-as propõe em sessão extraordinaria. O balanço e annexos juntos vos mostrarão o movimento das operações da companhia; e a directoria está prompta a dar-vos qualquer outro esclarecimento de que precisardes.

Rio, 15 de julho de 1892.—J. C. Ferreira. —A. Frank'ia.—Augusto Cesar de Amorim.

Parecer

O Conselho Fiscal, havendo examinado minuciosamente as contas e balanço apresentados pela directoria, referentes ao anno findo em 30 de junho de 1892, verificou a sua perfeita exactidão, e concordando com a administração quanto ás causas que determinaram a nullificação dos esforços por ella empregados para a prosperidade da companhia, espera que, cessadas essas causas, o resultado a auferir-se compensará as despesas: e termina, propondo que sejam approvadas as contas e balanço da directoria reactivas ao anno findo em 30 de junho de 1892.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1892.—Fernando Lourenço de Freitas. — Domingos Gonçalves.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo

Accionistas:	
Entradas a realisar.	44:500\$000
Fazenda da Passagem:	
Importancia desta conta. . . . .	8:339\$350
Fazenda do Outubro:	
Importancia desta conta. . . . .	10:596\$350
Fabrica:	
Valor da mesma e mais construcções	26.550\$370
Despezas de installação:	
Saldo desta conta. . . . .	233\$300
Machinas e utensilios:	
Valor dos machinismos existentes.	7:490\$060
Moveis:	
Importancia dos que existem. . . . .	124\$240
Material:	
Valor do material de transporte. . . . .	3:072\$360
Idem de diversos. . . . .	3:228\$300
Accões de companhias:	
Saldo desta conta. . . . .	5:804\$000
Semoventes:	
Valor dos existentes.	502\$900
Accões em caução:	
Importancia das que se acham caucionadas pela directoria. . . . .	12:000\$000
Productos fabricados:	
Materiaes existentes. . . . .	4:120\$000
Caixa:	
Saldo em cofre. . . . .	868\$363
Devedores:	
Saldo de diversas contas. . . . .	333\$360
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta. . . . .	9:577\$247
	-----
	137:340\$200

Capital:	
Importancia de 500 accões do valor nominal de 200\$. . . . .	100:000\$000
Credores:	
Saldo de diversas contas. . . . .	25:080\$200
Dividendo n. 1:	
Saldo não reclamado. . . . .	260\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta. . . . .	12:000\$000
	-----
	137:340\$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.—O director-presidente, J. C. Ferreira.—O encarregado da contabilidade, Arthur de Sá Macedo,

De-monstração da conta de lucros e perdas

	Debito	
Despezas de installação:		
Abatimento nesta conta. . . . .	58\$320	
Despezas geraes:		
Saldo desta conta. . . . .	2:079\$514	
Juros e descontos:		
Saldo desta conta. . . . .	800\$000	
Honorarios:		
Saldo desta conta. . . . .	10:600\$000	
	-----	
		13:537\$834
	Credito	
Productos fabricados:		
Lucro verificado nesta conta. . . . .		3:573\$302
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta. . . . .		144\$364
Lucro. suspensos:		
Saldo desta conta. . . . .		242\$921
Lucros e perdas:		
Lucros e perdas: saldo que figura no activo. . . . .		9:577\$247
		-----
		13:537\$834

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.—Arthur de Sá Macedo, encarregado da contabilidade.

Companhia Agricola e Pastoral Sul e Oeste de Minas

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL SUL E OESTE DE MINAS, EM 9 DE JULHO DE 1892.

Aos nove dias do mez de julho de 1892 ao meio dia, achando-se presentes, no escriptorio da Companhia Fabril de Arreios e Sellaria, á rua da Ajuda n. 68, os accionistas constantes do livro de presença, representando 1,120 accões da Companhia Agricola e Pastoral Sul e Oeste de Minas, o Sr. presidente declara que havendo-se reconhecido irregularidades na constituição da assemblea geral extraordinaria que funcionára em 19 de março passado, tornando-se por isso nulla a deliberação então approvada, relativa á proposta de dissolução e liquidação da companhia, e convindo sobrecestar os encargos da companhia, resolveu reunir a directoria e os membros do conselho fiscal, em sessão, no dia 31 de maio passado, em que foi approvada, conforme a acta respectiva, a deliberação de proceder-se á convocação de uma assemblea geral extraordinaria para o dia 22 de junho e assim foram feitos os devidos annuncios.

Não tendo comparecido nem na primeira e nem na segunda reunião, convocada para os dias 22 e 28 do mesmo mez, numero legal